



## **Aula 00**

Noções de Direito Constitucional – Princípios Fundamentais

Agente de Telecomunicações – PCSP

**Prof. Nathalia Masson**

## Sumário

<b>SUMÁRIO</b>	<b>2</b>
<b>APRESENTAÇÃO</b>	<b>3</b>
<b>PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	<b>7</b>
<b>(1) PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	7
<b>(1.1) FORMA DE GOVERNO, SISTEMA DE GOVERNO E FORMA DE ESTADO</b>	10
<b>(A) FORMA DE GOVERNO</b>	11
<b>(B) SISTEMA DE GOVERNO</b>	12
<b>(C) FORMA DE ESTADO</b>	17
<b>(C.1) INTRODUÇÃO</b>	17
<b>(C.2) FORMA DE ESTADO</b>	17
<b>(C.3) A FEDERAÇÃO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988</b>	18
<b>(1.2) ANÁLISE ESPECÍFICA DOS ARTIGOS 1º A 4º, CF/88</b>	26
<b>(A) FUNDAMENTOS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	26
<b>(B) SEPARAÇÃO DE PODERES</b>	38
<b>(C) OBJETIVOS FUNDAMENTAIS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	42
<b>(D) PRINCÍPIOS QUE REGEM A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS</b>	43
<b>(2) QUESTÕES RESOLVIDAS EM AULA</b>	54
<b>(3) OUTRAS QUESTÕES: PARA TREINAR</b>	68
<b>(4) RESUMO DIRECIONADO</b>	78
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b>	<b>81</b>

## Apresentação



Olá, meu caro aluno!

É com imensa alegria que iniciamos, com esta aula, nosso “Curso de Noções de Direito Constitucional” direcionado ao cargo de **Agente de Telecomunicações da Polícia Civil de SP** (trabalharemos com o último edital do concurso, que teve a **VUNESP** como banca examinadora).

Meu nome é Nathalia Masson e serei sua professora dessa disciplina! Estaremos juntos em 06 aulas, nas quais vamos estudar as noções centrais dessa incrível matéria que é o Direito Constitucional!

É claro que no transcorrer deste curso vamos estreitar muito nossa parceria.

Porém, desde já, gostaria que você conhecesse um pouco da minha história acadêmica e profissional! Em 2004, me formei em Direito em uma Universidade Federal da minha cidade em Minas Gerais (a UFJF). Neste mesmo ano, antes da colação de grau da graduação, eu já estava aprovada e havia ingressado no programa de mestrado em Teoria Geral do Estado e Direito Constitucional da PUC-RJ. No 2º semestre do ano de 2005, ainda cursando as disciplinas do mestrado, comecei a ministrar aulas de Direito Constitucional para alunos da graduação em Direito. Na sequência, ingressei em cursos preparatórios para concursos públicos e nunca mais parei! Já são quase 15 anos lecionando cotidianamente os assuntos que serão abordados em nosso curso. Atualmente, estou muito dedicada à confecção da minha tese de doutorado, que será apresentada na Universidade de Coimbra-Portugal, instituição à qual me vinculei quando completei dez anos de conclusão do meu mestrado.

Com as devidas apresentações feitas, já podemos iniciar o nosso curso com a **Aula 00**! Está pronto para aprender a **amar** essa disciplina, que será o seu diferencial para a aprovação? Então, vamos em frente!

Boa aula, bons estudos e conte sempre comigo! Um abraço fraterno!

Nathalia Masson

PARA ACOMPANHAR TODAS AS NOVIDADES EM CONCURSOS PÚBLICOS, NA ÁREA DO DIREITO CONSTITUCIONAL, SIGA MEU INSTAGRAM: @PROFNATHMASSON E O DA DIREÇÃO CONCURSOS @DIRECAOCONCURSOS.



## Como este curso está organizado

Neste curso nós estudaremos **EXATAMENTE** o que foi exigido pela **VUNESP** no edital que vai nos nortear (que é o último publicado para o cargo). Os tópicos cobrados foram os seguintes:

### Concurso PCSP – Agente de Telecomunicações – banca VUNESP

#### Disciplina: Noções de Direito Constitucional

Conteúdo: 2.1 - Direito Constitucional: artigos 1º a 5º e artigo 144, da Constituição Federal; artigo 140, da Constituição do Estado de São Paulo;

Para cobrir este edital integralmente, o nosso curso foi estruturado em 06 aulas, divididas conforme o cronograma proposto abaixo:

Aula	Data	Conteúdo do edital
00	05/05	Princípios Fundamentais (arts. 1º a 4º)
	10/05	Teste de Direção
01	15/05	Dos direitos e deveres individuais e coletivos: art. 5º – PARTE I (Teoria Geral dos Direitos Fundamentais)
	20/05	Teste de Direção
02	25/05	Dos direitos e deveres individuais e coletivos: art. 5º – PARTE II (Direitos em espécie - Introdução)
03	30/05	Dos direitos e deveres individuais e coletivos: art. 5º – PARTE III (Direitos em espécie – finalização)
	05/06	Teste de Direção
04	10/06	Dos direitos e deveres individuais e coletivos: art. 5º – PARTE IV (Remédios Constitucionais)
	15/06	Teste de Direção
05	20/06	Da segurança pública (art. 144)
	25/06	Teste de Direção
06	30/06	Constituição Estadual de SP: Da Polícia Civil (art. 140)

05/07

Teste de Direção

Para você entender adequadamente o funcionamento do curso que você escolheu, saiba que teremos dois tipos de materiais: os temas estarão em videoaulas (de teoria e questões) e, simultaneamente, no material escrito. Ademais, estaremos permanentemente presentes no Fórum de Dúvidas, para lhe ajudar respondendo seus eventuais questionamentos. Sobre o Fórum: me escreva sempre que precisar ou desejar. Pode ser o envio de uma dúvida, de um comentário sobre a aula, pode ser até uma apresentação da sua história e de seu plano de carreira. Será uma alegria conhecer um pouco mais de você, dos seus objetivos e sonhos, até mesmo das suas dificuldades neste complexo processo que é o estudo para concursos públicos.

### Curso completo em VÍDEO

teoria e exercícios resolvidos sobre **TODOS** os pontos do edital

### Curso completo escrito (PDF)

teoria e **MAIS** exercícios resolvidos sobre **TODOS** os pontos do edital

### Fórum de dúvidas

para você sanar suas dúvidas **DIRETAMENTE** conosco sempre que precisar

E já que teremos dois materiais diferentes para cada um dos tópicos dos editais, farei aqui uma recomendação para tentar ajudar seu planejamento:

(i) Caso você esteja iniciando seus estudos em Direito Constitucional para concursos públicos, sugiro que comece com os vídeos. Depois de acompanhar a aula, vá para o material em PDF. Ali, no texto, você me encontrará! Não precisa ler com meu sotaque, claro. Mas 'me procure' nas linhas. Relembre exemplos e momentos da aula que você assistiu no vídeo. E lembre-se sempre: este curso foi planejado para te atender. Nós conversaremos (em vídeo e texto) sobre todos os aspectos teóricos que você precisa conhecer e resolveremos muitos exercícios, praticando todos os tópicos estudados. Portanto, caso você não entenda algum ponto da aula, caso algum conceito continue obscuro, me informe. Melhorarei o modo de apresentá-lo, de forma de que o tema se torne palatável e de fácil compreensão para todos os que verdadeiramente desejam aprender essa matéria.

(ii) Por outro lado, se você já está mais avançado no estudo do Direito Constitucional, trabalhar unicamente com o material escrito lhe ajudará a ser mais rápido e objetivo. E tempo, nós bem sabemos, é algo muito escasso.

Sobre o uso do seu tempo, a propósito, quero dar um conselho, que espero que seja útil: não desperdice seu tempo com atividades que não vão te auxiliar a conquistar seu propósito. Selecione a que (e a quem!) você se dedicará nessa fase de preparação. Esqueça, durante um período, a assiduidade em Redes Sociais, acompanhando perfis que não se relacionam com os 'concursos públicos'. Acredite: os perfis dos artistas e das celebridades nas Redes Sociais sobreviverão e passarão muito bem sem sua audiência. Já o seu sonho e sua carreira dependem da sua atenção e dedicação máxima. Faça isso por você! Faça por sua família! Faça por quem você ama! Mas **faça**.

E como não há tempo a perder, já vamos iniciar nossa aula agora mesmo!

E nessa aula demonstrativa eu selecionei um conteúdo muito útil e interessante. Vamos estudar o tema do seu edital, referente aos 'Princípios Fundamentais'.

Sei que este assunto é muito explorado pelas bancas, além de ser um tópico interessante e muito prazeroso de estudar! Portanto, mãos à obra!

Vamos estudar muito juntos!

# PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## (1) Princípios Fundamentais da República Federativa do Brasil

Olá, caro aluno! Pronto para nossa aula nº 00 de Direito Constitucional?

Um dos maiores constitucionalistas da língua portuguesa é o professor José Joaquim Gomes **Canotilho**, que lecionou por longos anos na Universidade de Coimbra. Embora já aposentado das salas de aula, sempre o vejo na instituição em minhas temporadas portuguesas de aulas ou seminários do doutorado. As teses criadas pelo prof. Canotilho foram efusivamente recebidas no Brasil, por isso, toda a nossa doutrina rende diversas homenagens a ele quando vai apresentar seus comentários sobre certos assuntos. E é por essa mesma razão, pela imensa importância que o professor português tem para o direito constitucional, que é tão comum encontrarmos em provas de concursos públicos algumas de suas teses. Nessa nossa aula, interessa muito a **distinção** que Canotilho faz dos princípios constitucionais, informando que eles são, basicamente, de duas categorias: (i) os princípios político-constitucionais e (ii) os princípios jurídico-constitucionais.

**(i) Princípios político-constitucionais:** são aquelas decisões políticas fundamentais (opções mais básicas e centrais que um Estado deve fazer para se organizar), concretizadas em normas que inspiram, estruturam e conformam o nosso sistema jurídico. Podem ser intitulados de **princípios fundamentais**. Sua essencialidade deriva do fato de eles trazerem as características mais importantes do Estado brasileiro (por exemplo, o princípio republicano, que explicita nossa forma de governo; o federativo, que trata da nossa forma de Estado; o da separação dos poderes, o do pluralismo político, o da dignidade da pessoa humana, etc.).

**(ii) Princípio jurídico-constitucionais:** são os princípios gerais que integram a ordem jurídica nacional, estando enunciados no texto constitucional. Em regra, constituem desdobramentos (ou derivações) dos princípios político-constitucionais. Vou lhe dar alguns exemplos: o princípio da legalidade, o princípio da isonomia, o princípio da proteção social dos trabalhadores, o da proteção da família, do ensino e da cultura, os princípios do devido processo legal, do juiz natural e do contraditório, dentre tantos outros.

Apresentada a diferenciação que o prof. Canotilho estruturou e que é sistematicamente reproduzida pelos manuais e cursos de direito constitucional no Brasil, vamos nos concentrar nos nossos princípios fundamentais que, a essa altura, você já entendeu serem nossos princípios político-constitucionais.

De início, lhe convido a pensar em um cenário no qual uma nova Constituição está sendo criada, está sendo elaborada. O Poder que é o responsável pela sua confecção é chamado de **Poder Constituinte Originário** e o produto do seu trabalho (que é o texto constitucional) vai explicitar quais são as opções que aquele povo (que titulariza o Poder Originário) deseja que prevaleçam. Nesse sentido, a Constituição vai ser um reflexo dessas escolhas que o Poder Constituinte Originário fez. Portanto, se a Constituição consagra a República como forma de governo, é porque o Poder Originário optou pela forma republicana, e não pela monárquica. Se consagra o pluralismo político, é porque reconhece que a sociedade é formada por variados e múltiplos grupos políticos, que se formam para defender ideias e opiniões diferentes, sendo que todas elas (se observarem valores básicos, como a dignidade da pessoa humana) deverão ser respeitadas.

Desta forma, os princípios fundamentais vão representar o **triumfo** de algumas ideias e concepções do revolucionário momento de criação de um novo Estado. E, claro, tais valores estarão devidamente inseridos na Constituição.

E para você que eventualmente pensa que as bancas não exploram esse tipo de conceito em prova, segue uma questão ilustrativa do modo como esse assunto pode vir a ser cobrado:

## Questão para fixar

[CESPE - 2012 - MPOG - Analista de Infraestrutura - Conhecimentos Básicos - Todos os Cargos] Com relação aos princípios do direito constitucional, julgue o item a seguir:

Os princípios fundamentais da Constituição Federal de 1988 (CF) designam as características mais essenciais do Estado brasileiro.

### Comentário:

O item é verdadeiro, na medida em que os princípios fundamentais realmente correspondem às características mais essenciais da Constituição, devido ao fato de traduzirem as escolhas mais importantes do Estado brasileiro.

*Gabarito: Certo*

Feita essa explicação, você já pode começar a pensar na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Quais seriam os seus princípios fundamentais? Ao se fazer essa pergunta, você estará, na verdade, questionando quais foram as ideias e pensamentos jurídicos que orientaram nossa Assembleia Constituinte no momento em que ela elaborava o atual texto constitucional.

Nunca é uma tarefa muito complexa encontrar esses princípios fundamentais em uma Constituição, pois normalmente os documentos explicitam tais informações em seus artigos iniciais. Então, você abre a Constituição e já os encontra!

No caso da Constituição de 1988 não é diferente. Abra seu texto e já note que logo o primeiro Título do nosso documento constitucional já trata exatamente desse tema! Nosso Título I, que é formado por quatro artigos (arts. 1º a 4º) foi assim intitulado: **“TÍTULO I Dos Princípios Fundamentais”**. Pronto! Estudar os princípios fundamentais nada mais é do que estudar esses 4 primeiros artigos da nossa Constituição.

Desde já, preciso que você saiba que cada um desses artigos traz uma espécie cujo gênero são os “Princípios Fundamentais”:

- no art. 1º temos os “Fundamentos da República Federativa do Brasil (RFB)”;
- no art. 2º temos o “Princípio da Separação dos Poderes”;
- no art. 3º temos os “Objetivos Fundamentais”; e, finalmente,
- no art. 4º temos os “Princípios que regem a RFB nas relações internacionais”.

Vale dizer: é certo afirmar que todos os fundamentos do art. 1º são princípios fundamentais; todavia, nem todo princípio fundamental é necessariamente um fundamento (pois pode ser um objetivo fundamental, ou um princípio que rege nosso país nas relações internacionais). Do mesmo modo, é correto concluir que todos os objetivos fundamentais são princípios fundamentais, mas nem todos os princípios fundamentais são objetivos fundamentais. Cuidado com esse jogo de palavras em provas! Quer ver como isso pode cair em prova? Veja a questão que selecionei abaixo:

## Questão para fixar

[CESPE - 2013 - TCE-RO - Agente Administrativo] Com base no disposto na Constituição Federal de 1988 (CF), julgue o item a seguir, a respeito dos princípios fundamentais:

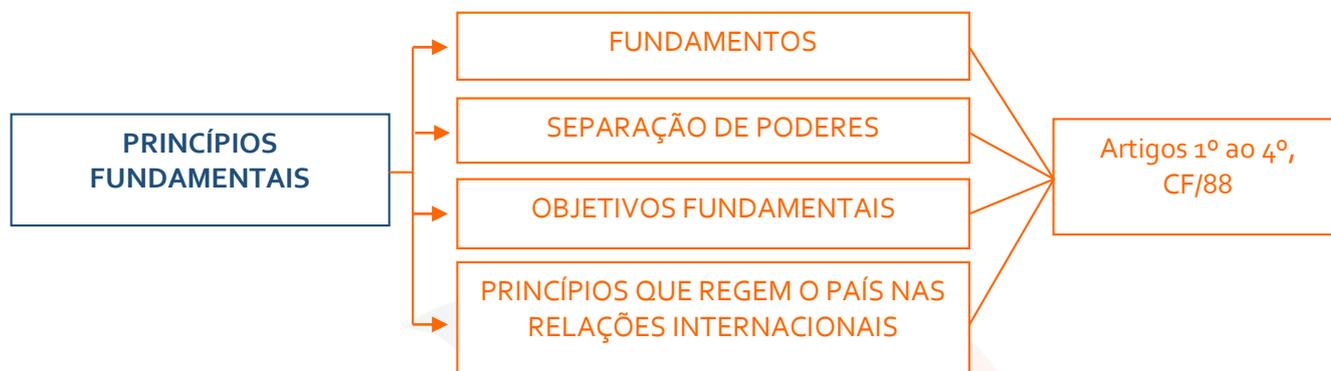
A dignidade da pessoa humana, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a prevalência dos direitos humanos são princípios fundamentais da República Federativa do Brasil.

### Comentário:

Eis um item muito interessante! Repare que o CESPE nos pede para julgar um item referente ao gênero “princípios fundamentais”, abarcado, portanto, todos os princípios que estão listados entre os artigos 1º a 4º. Como a dignidade da pessoa humana é um fundamento (art. 1º), a construção de uma sociedade livre, justa e solidária é um objetivo fundamental (art. 3º) e a prevalência dos direitos humanos é um princípio que rege a RFB nas suas relações internacionais, estamos diante de uma assertiva correta (pois todos eles são princípios fundamentais).

Gabarito: Certo

Por último, para lhe ajudar na memorização, atenção ao esquema posto abaixo, que finaliza essa explicação introdutória acerca dos princípios fundamentais:



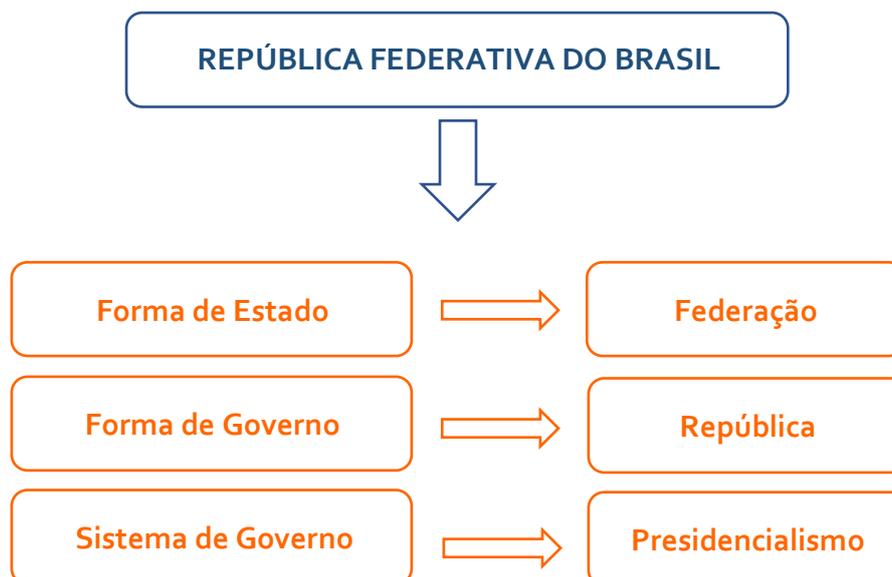
Vamos tratar de cada uma dessas espécies em separado, dando especial ênfase ao artigo 1º que, além de consagrar os fundamentos da RFB em seus incisos, também consagra princípios fundamentais importantíssimos no seu *caput* e no seu parágrafo único. Está animado? Claro, eu tenho certeza! Não vamos estudar nessa aula artigos com uma importância relativa ou discutível. Vamos enfrentar aqueles que são os artigos que realmente compõem a base do nosso sistema jurídico!

### (1.1) Forma de governo, sistema de governo e forma de Estado

Meu caro aluno: existem três escolhas básicas que devem ser feitas para que um Estado seja devidamente estruturado, nas suas linhas mais básicas:

- (i) a Forma de Estado;
- (ii) a Forma de Governo; e
- (iii) o Sistema de Governo.

Desde agora, já saiba que a nossa **forma de Estado** é a **Federada** (consagrada nos artigos 1º e 18 da CF/88), que nossa **forma de governo** é a **republicana** (descrita também em nosso art. 1º) e que nosso **sistema de governo** é o **presidencialista**. Vamos explicar com o detalhamento necessários todas essas escolhas nos comentários que serão feitos nos itens seguintes. Já se preocupe, no entanto, em saber quais foram as nossas opções, sem confundi-las!



## (A) Forma de governo

A forma de governo indica *quem* exerce o poder, e *como* o exerce (regulando a disputa pelo poder político). Refere-se, portanto, ao modo como os governantes se relacionam com os governados.

Existem duas básicas: a Republicana e a Monárquica. Vamos começar conversando sobre a primeira delas.

O termo “República” (*res publica*) indica “coisa pública”, “coisa do povo” (e não *cosa nostra*). Nessa forma, vigoram os seguintes princípios:

- (i) **eletividade**, porque governantes são eleitos pelos governados (a relação é de mandato);
- (ii) **temporiedade**, vez que eles são eleitos por prazo certo e determinado (mandatos são periódicos e têm os termos de início e fim previamente fixados).; e
- (iii) e a **possibilidade de responsabilização** (pedra angular da forma republicana, que não tolera privilégios ou vantagens de ordem pessoal, a responsabilização significa que o governante pode responder não só por crimes comuns, mas também por infrações que estão relacionadas à sua atuação política – os chamados crimes de responsabilidade).

Desde o Decreto nº 1, de 15 de novembro de 1889, somos republicanos. Mas nossa 1ª Constituição a adotar essa forma de governo foi a de **1891** (e assim seguimos em todas as subsequentes, de 1934, 1937, 1946, 1967, EC nº 1 de 1969 e 1988). Vale recordar, meu caro aluno, que a nossa 1ª Constituição histórica (a de 1824, que fundou o nosso Estado) foi monárquica.

E aproveitando para avançarmos no estudo da Monarquia, lembremos que ela é a forma de governo mais antiga ainda hoje em vigor. São três as suas características fundamentais:

- (i) **Irresponsabilidade política do monarca** (é famosa a ideia monárquica de que o rei não erra – “The king can do no wrong” – e, por isso, não pode responder por infrações praticadas no exercício da função);
- (ii) **Hereditariedade**, pois a transmissão do poder não se dá pela eletividade (voto popular), mas sim em razão de critério que considera a ascendência sanguíneo-familiar;
- (iii) **Vitaliciedade**, pois não há mandato periódico ou alternância regular no exercício do poder – para ilustrar, pense na Rainha Elizabeth II que, no dia 06 de fevereiro de 2017, completou 65 anos à frente do trono britânico (primeira monarca britânica a celebrar o Jubileu de Safira!).

Em que pese nossa tradição republicana, não se esqueça do que eu já mencionei mais cedo em nossa conversa: a 1ª Constituição do nosso país (de 1824) foi monárquica.

Para facilitar sua atividade de comparação das formas de governo possíveis, dê uma olhada nos esquemas postos abaixo, que resumem as características apresentadas:



## (B) Sistema de governo

Vamos iniciar o estudo desse item recordando que o sistema de governo nos permite identificar o modo como se desenvolve a relação entre os Poderes dentro de um Estado, especialmente entre os Poderes Executivo e Legislativo.

Os dois sistemas básicos e tradicionais no mundo são: o presidencialismo e o parlamentarismo. Iremos tratar das características de cada um deles, estabelecendo uma comparação. Vamos começar?

### (i) Surgimento:

O presidencialismo é um sistema que surgiu nos **EUA**, na Constituição de **1787** (essa foi a 1ª constituição escrita da história mundial e está até hoje em vigor!). Os norte-americanos, logo após a independência da Inglaterra, criaram o sistema presidencialista como uma alternativa de superação ao sistema inglês-colonizador, que era o Parlamentarista (e como eles precisavam criar uma figura que substituísse o monarca dentro da separação de poderes, eles conceberam o papel de “Presidente da República”).

O parlamentarismo, por seu turno, é significativamente mais antigo, pois seus contornos começaram a ser delineados na **Inglaterra** do século XI (quando o monarca já se cercava de nobres que formavam uma espécie de “Corte Real”, o embrião do Parlamento) e alcançam a formatação atual no final do século XIX.

## (ii) Chefia

No presidencialismo a chefia é **una**, ou seja, o Presidente da República exerce simultaneamente a chefia de Estado (materializando a unidade interna do país e representando o Estado Nacional nas relações internacionais) e a chefia de Governo (orquestrando as políticas públicas internas). Isso significa que no presidencialismo todas as funções executivas estão concentradas no Poder Executivo.

No parlamentarismo a chefia é **dual**, pois o chefe de Estado será, necessariamente, uma pessoa física distinta do chefe de Governo. Vejamos quem desempenhará cada uma dessas atribuições:

(a) A **chefia de Estado** será desempenhada pelo Monarca (como por exemplo na Espanha, no Japão ou no Reino Unido) ou pelo Presidente da República (como na Itália, na Alemanha ou na Áustria) – note que o sistema parlamentarista se harmoniza igualmente bem com as duas formas de governo existentes, a Monarquia e a República (em outras palavras: temos Monarquias parlamentaristas e temos Repúblicas parlamentaristas; por seu turno, o sistema presidencialista é sempre republicano, nunca monárquico).

Obs.: Uma informação adicional: no sistema de governo parlamentarista, o Monarca e o Presidente são figuras possuidoras de atribuições meramente *protocolares*, isto é, de *representação simbólica* do país no plano internacional. Vale dizer: são figuras que não traçam as diretrizes políticas do país.

(b) Já a **chefia de Governo** será desempenhada pelo 1º Ministro, que governará juntamente com o Conselho de Ministros, que compõe o seu gabinete (no presidencialismo temos os Ministérios, que são os órgãos de apoio da Presidência da República; no parlamentarismo, o 1º Ministro vai governar com a ajuda do gabinete).

Note que no parlamentarismo, uma parcela das funções executivas (a chefia de governo) sai do Poder Executivo e vai para o Poder Legislativo (já que o 1º Ministro é que vai exercê-la).

### (iii) Vínculo político necessário entre o Poder Executivo e o Legislativo

No presidencialismo este vínculo construído previamente entre os Poderes não é necessário, pois o Presidente da República não depende do apoio da maioria dos Parlamentares para se eleger ou, no aspecto jurídico, para governar. Seu programa de governo pode ser absolutamente divergente das concepções partilhadas pela maioria dos integrantes do parlamento e mesmo assim se efetivar e obter acolhida popular.

Obs.: Na prática, para o Presidente da República governar num cenário multipartidário, ele terá que arquitetar um apoio de uma maioria parlamentar, formando uma coalizão que confira governabilidade à sua atuação (por isso, no Brasil, fala-se em **presidencialismo de coalizão**).

No parlamentarismo, esse vínculo é construído a priori, pois do Parlamento é nomeado o 1º Ministro e o restante do gabinete. Essa relação de confiança e apoio deve se manter durante todo o exercício do cargo e, se esse suporte acabar, poderemos ter a destituição do 1º Ministro pela moção ou voto de desconfiança. Convive-se, portanto, com a constante possibilidade de dissolução/queda do Gabinete pelo Parlamento.

### (iv) Mandato

No presidencialismo o mandato é cumprido por prazo **certo** e previamente **determinado**, existindo uma estabilidade na definição do período em que teremos aquele governo (que é eleito sob a expectativa de começar e terminar em datas já estabelecidas). Atualmente, no Brasil, o mandato do Presidente da República, conforme o art. 82, CF/88, é de 4 anos.

Não é possível, portanto, destituir o Presidente da República do seu cargo por mera liberalidade (simples vontade) do parlamento. O fato de os membros do Poder Legislativo não concordarem com certas medidas adotadas pelo Presidente da República e não estarem afinados com ele com relação às políticas públicas que vão conduzir o país, não os autoriza a diminuir o mandato presidencial. Aliás, é bom frisar, meu caro aluno, que só há uma única possibilidade de o Poder Legislativo abreviar o mandato presidencial: condenar o Presidente da República pela prática de crime de responsabilidade (arts. 51, I, c/c 52, I, p. único, ambos da CF/88). Falaremos dessa possibilidade mais adiante, ao conversarmos sobre a possibilidade de responsabilização do Presidente da República.

Por outro lado, no parlamentarismo, o 1º Ministro vai chefiar o Governo por tempo **indeterminado**, durante o período em que for o detentor de confiança e apoio da maioria do Parlamento. Ou seja: seu mandato não tem prazo previamente determinado.

### (v) Principais vantagens

Poderíamos apontar, como vantagem central do sistema presidencialista, a **estabilidade** (decorrente de mandatos com prazo certo) e a **legitimidade** (o candidato eleito Presidente da República tem sempre grande aceitação popular, notadamente nos momentos posteriores aos pleitos eleitorais. É como se o povo assimilasse mais facilmente as decisões, mesmo as polêmicas, porque advindas daquele que foi o seu escolhido).

No parlamentarismo, as vantagens seriam: a **relação harmoniosa** e bem articulada entre os Poderes e uma **superação de crises** políticas menos dolorosa em razão da possibilidade de substituição simplificada do Governo, o que torna o sistema parlamentar mais capacitado a vencer rapidamente as eventuais crises políticas.

Feita essa comparação entre os dois sistemas, veja o quadro<sup>1</sup> abaixo, que lhe ajudará a memorizar os pontos mais centrais que trabalhamos:

PRESIDENCIALISMO X PARLAMENTARISMO		
SURGIMENTO	EUA	Inglaterra
<b>Chefia</b>	Una (o Presidente da República é, simultaneamente, chefe de Estado e de Governo )	Dual (o chefe de Governo é o Primeiro Ministro e o chefe de Estado é o Monarca ou o Presidente)
<b>Vínculo necessário entre o Poder Legislativo e Executivo</b>	O vínculo é possível e facilita a governabilidade, todavia não é essencial para o Presidente se eleger, tampouco para governar	O vínculo é essencial. Deve ser construído “a priori”
<b>Mandato</b>	Tempo determinado	Prazo indeterminado
<b>Principal vantagem</b>	Maior legitimidade do chefe do Executivo (em regra, eleito diretamente)	São duas: <ul style="list-style-type: none"> <li>• relação harmoniosa entre os Poderes Executivo e Legislativo</li> <li>• superação simplificada de crises políticas</li> </ul>

Bom, meu caro aluno, já vamos encerrar o estudo deste tópico. Mas antes, preciso que você conheça alguns últimos detalhes sobre esse assunto:

(i) Desde que nos tornamos uma República, o presidencialismo nos acompanha como sistema de governo. É, portanto, uma tradição das nossas Constituições republicanas optar por essa específica maneira de articular o Executivo e o Legislativo, conferindo nítida preponderância ao primeiro.

<sup>1</sup>. MASSON, Nathalia. *Manual de Direito Constitucional*. 6ª. ed. Salvador: Juspodivm, 2018, p. 980.

A única exceção que tivemos na nossa história republicana foi o hiato presidencialista representado pelo período compreendido entre as emendas constitucionais nº 4 e 6, vale dizer, de setembro de 1961 a janeiro de 1963, período no qual o parlamentarismo foi formalmente adotado.

(ii) Importante salientar, ainda, que o sistema de Governo não constitui cláusula pétrea (art. 60, § 4º, da CF/88), isto é, não é parte do núcleo intangível da Constituição, motivo pelo qual, majoritariamente, a doutrina se posiciona pela possibilidade de modificação da opção presidencialista feita pelo poder constituinte originário – e ratificada pelo povo no plebiscito realizado em abril de 1993, por força do art. 2º, ADCT, no qual uma maioria significativa fez prevalecer o sistema presidencialista. Isso significa dizer que poderia uma **Emenda Constitucional** adotar outro sistema de Governo em nosso país, substituindo o presidencialismo pelo parlamentarismo ou pelo semipresidencialismo.

(iii) Atualmente, fala-se muito nessa terceira via, que é o sistema de governo semipresidencialista (ou semiparlamentarista). Consagrado na França, desde 1958, e em Portugal, desde a Constituição de 1976 (estando também presente na Colômbia, na Finlândia e na Polônia), o semipresidencialismo é um modelo que procura combinar as características virtuosas dos dois sistemas anteriores sem incorrer nas suas imperfeições, visando superar as dificuldades que ambos os sistemas, cada qual a sua maneira, possuem no que se refere à eficiência e à capacidade organizacional de vencer as crises políticas.

Assim como no sistema parlamentar, o semipresidencialismo também estrutura o Poder Executivo em uma chefia dual, exercida pelo chefe de Estado (Presidente da República) e pelo chefe de Governo (Primeiro Ministro), estes representados, necessariamente, por pessoas físicas distintas. No entanto, diversamente do chefe de Estado no sistema parlamentar, que somente possui funções simbólicas e protocolares, o chefe de Estado no semipresidencialismo detém importantes funções políticas, a saber: a nomeação do 1º Ministro, a dissolução do Parlamento, a propositura de projetos de lei, a condução da política externa, o comando das Forças Armadas, dentre outras atribuições.

Do presidencialismo, a principal vantagem que o sistema semipresidencialista repete é a legitimidade do chefe de Estado. Como o Presidente é eleito pelo povo como seu autêntico representante, sua atuação é mais facilmente aprovada e aceita pelos cidadãos.

Outra considerável qualidade herdada do parlamentarismo é o mecanismo rápido de superação do Governo que perdeu o apoio parlamentar e, com isso, se enfraqueceu.

## (C) Forma de Estado

### (C.1) Introdução

A forma de Estado refere-se à existência (ou não) de divisão no exercício do poder político em razão de um território.

Na nossa Carta Constitucional, logo no art. 1º, já foi definida a adoção do **princípio federativo** como critério ordenador da organização político-administrativa do Estado. Nossa forma de Estado é, portanto, a federada.

Não custa lhe lembrar, uma outra vez, que você não pode confundir a forma de estado federada com a forma de governo, que é republicana, ou com o sistema de governo, que é o presidencialista.

### (C.2) Forma de Estado

Como você já sabe que a forma de Estado relaciona-se com a divisão no exercício do poder político em razão de um território, podendo haver ou não descentralização, vejamos juntos, neste item, quais são as formas de Estado mais usuais:

**a) Estado unitário:** sua característica marcante é a centralização política, pois o poder encontra-se enraizado em um único núcleo estatal, do qual emanam todas as decisões. Mesmo que não haja descentralização política, existe a descentralização administrativa, o que torna o Estado governável e faz que estados unitários, portanto, possuam divisões administrativas subordinadas ao poder central. O Brasil já foi um Estado Unitário, no período Brasil-Colônia/Brasil-Império.

**b) Estado federado:** é a forma de Estado na qual é nota marcante a descentralização no exercício do poder político, estando este pulverizado em mais de uma entidade política, todas funcionando como centros emanadores de comandos normativos e decisórios.

Obs: Vale destacar que autores mais clássicos, como José Afonso da Silva, dividem os Estados em **unitários** e **compostos** (os federados se incluem dentro deste último). Veja o que o autor diz: "O modo de exercício do poder político em função do território dá origem ao conceito de forma de Estado. Se existe unidade de poder sobre o território, pessoas e bens, tem-se Estado unitário. Se ao contrário, o poder se reparte, se divide, no espaço territorial (divisão espacial dos poderes), gerando uma multiplicidade de organizações governamentais, distribuídas regionalmente, encontramos-nos diante de uma forma de Estado composto, denominado Estado federal ou Federação de Estado".

Bom, em apertada síntese, optar pela forma federada de Estado resulta no reconhecimento dos seguintes caracteres:

1. **Descentralização** no exercício do poder político (o que dá origem aos chamados entes da federação – que, no Brasil são: a União, os Estados-membros, o Distrito Federal e os Municípios). Só o Estado Federal possuirá soberania (no nosso caso é a República Federativa do Brasil), pois os entes federados só possuem autonomia.
2. **Indissolubilidade do vínculo federativo**, com a consequente inexistência do direito à secessão (separação). Isso significa que nossa Constituição Federal não admite que um Estado-membro ou um Município queiram abandonar a federação e se tornar um Estado Nacional soberano e independente. Eles são parte de um todo, que é o Estado Federal.

### (C.3) A Federação na Constituição da República de 1988

A 1ª Constituição brasileira, que foi a imperial de 1824, adotava a forma de Estado unitária. A forma federada de Estado foi inaugurada em nosso país pela nossa 1ª Constituição republicana, que é a de 1891.

Note, futuro Agente de Telecomunicações da PCSP, que a federação brasileira é o resultado do desfazimento de um Estado unitário, tendo surgido, portanto, “por segregação” – num movimento que repartiu entre as (recém-criadas) entidades federadas as competências que até então estavam completamente reunidas no poder central.

Da Constituição de 1891 em diante, em todos os documentos constitucionais subsequentes, adotamos a federação e, atualmente, a Constituição de 1988 lista a forma federada como princípio fundamental do Estado (no seu art. 1º), e como cláusula pétrea no art. 60, § 4º, I, CF/88 – o que significa que uma emenda constitucional não pode abolir ou restringir a forma federada de Estado.

Os entes federados que compõem nossa federação, de acordo com o art. 18 CF/88, são os seguintes: a União, os Estados-membros, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos entre si – sendo inexistente a hierarquia entre eles. E nunca é demais lembrar que o vínculo que une essas entidades é **indissolúvel** (não pode ser desfeito), sendo inexistente em nossa Federação o direito de secessão (separação) – ou seja, um Estado-membro ou um Município não podem pretender se separar da RFB e criar um Estado Nacional (um país) novo.

Por fim, cumpre recordar uma vez mais que a soberania é um atributo exclusivo da República Federativa do Brasil, ao passo que os entes federados (União, Estados-membros, DF e Municípios) são dotados, tão somente, de autonomia.

Bom, agora que já sabemos todos esses detalhes sobre a forma e o sistema de Governo, bem como sobre a forma de Estado, precisamos treinar esses assuntos com questões de provas que já cobraram estes pontos da nossa matéria. Vamos verificá-las juntos?

## Questões para fixar

[CESPE - 2015 - TRE-RS - Técnico Judiciário - Administrativa - Adaptada] Acerca do Poder Legislativo e do Poder Executivo, julgue o item:

O Brasil adota o sistema parlamentarista, sendo as funções de chefe de Estado e de governo exercidas unicamente pelo presidente da República, que é eleito pelo povo e tem ampla liberdade para escolher os ministros de Estado.

### **Comentário:**

Este é um item incorreto. Conseguiu identificar o porquê? Ora, nossa Constituição adota como sistema de governo o presidencialismo e não o parlamentarismo. E, de fato, em nosso sistema presidencialista o Presidente da República exerce as funções de chefe de Estado e de governo (chefia una), é eleito pelo povo e tem ampla liberdade para escolher seus auxiliares, que são os ministros de Estado (ver o art. 84, I, CF/88).

**Gabarito: Errado**

[IBFC - 2014 - TRE-AM - Analista Judiciário - Área Administrativa] Acerca da organização e estrutura do Estado, assinale a alternativa CORRETA:

- A) O Brasil adotou como sistema de governo a República, o presidencialismo como forma de governo e a Federação como forma de Estado
- B) O Brasil adotou como forma de governo a Monarquia, o parlamentarismo como sistema de governo e a Federação como forma de Estado.
- C) O Brasil adotou como forma de Estado a República, o presidencialismo como forma de governo e a Federação como forma de governo.
- D) O Brasil adotou como forma de governo a República, o presidencialismo como sistema de governo e a Federação como forma de Estado.

### **Comentário:**

Eis uma questão clássica deste ponto da matéria! O examinador mescla o conteúdo de nossas escolhas quanto à forma e sistema, no intuito de lhe induzir ao erro. Para acertá-la, reúna tudo o que já aprendeu: nossa forma de governo é a republicana; nosso sistema de governo é o presidencialista; e, por fim, nossa forma de Estado é a federada. Destarte, a alternativa “d” deverá ser assinalada.

**Gabarito: D**

[FCC - 2010 - DPE-SP - Agente de Defensoria - Cientista Social] São sistemas de governo:

- A) parlamentarismo e presidencialismo.
- B) unitarismo e federalismo.
- C) monarquia e república.
- D) hegemonia e democracia.
- E) monocracia e plutocracia.

**Comentário:**

A alternativa "a" é a única que explicita as tipologias de sistemas de governo. É, pois, a que deverá ser assinalada.

**Gabarito: A**

[CESPE - 2013 - DPE-ES - Defensor Público - Estagiário - Adaptada] Com relação aos princípios fundamentais adotados pela CF, julgue a assertiva:

O sistema de governo da República Federativa do Brasil é o parlamentarismo.

**Comentário:**

É um item incorreto. Como já sabemos, a República Federativa do Brasil adota como sistema de governo o presidencialista.

**Gabarito: Errado**

[CESPE - 2010 - AGU - Agente Administrativo] Julgue o item seguinte, a respeito dos poderes do Estado e suas respectivas funções:

O Brasil, desde a promulgação da Constituição de 1946, tem adotado o presidencialismo como forma de governo. Assim, a atividade executiva está concentrada na figura do presidente da República, que é, ao mesmo tempo, chefe de governo, chefe de Estado e chefe da administração pública.

**Comentário:**

O item é claramente falso. Afinal, desde a instauração da República como forma de Governo (Constituição de 1891) o presidencialismo nos acompanha como sistema de Governo (com exceção do período que foi de setembro de 1961 a janeiro de 1963, em que tivemos a adoção formal do sistema parlamentarista).

**Gabarito: Errado**

[CESPE - 2013 - TRT - 5ª Região (BA) - Juiz do Trabalho - Adaptada] Acerca do Poder Executivo, julgue a assertiva:

No presidencialismo adotado no Brasil, sistema de governo previsto na CF, a chefia de Estado e a chefia de governo não coincidem.

**Comentário:**

Nessa questão você deve se atentar para o fato de que o examinador trouxe uma característica do parlamentarismo, em que a chefia do Poder Executivo é dual. No sistema presidencialista a chefia é una, ou seja, o Presidente da República exerce simultaneamente a função de chefe de governo e chefe de Estado. A assertiva é claramente falsa.

**Gabarito: Errado**

[CESPE - 2018 - TCE-PB - Agente de Documentação] De acordo com os princípios fundamentais estabelecidos na CF, assinale a opção que apresenta, respectivamente, as formas de Estado e de governo adotadas no Brasil:

A) Federação e República

- B) Federação e presidencialismo
- C) Presidencialismo e República
- D) República e Federação
- E) República e presidencialismo

**Comentário:**

Se você reparar bem, as alternativas "a" e "d" apresentam escolhas que refletem nossa forma de Estado e nossa forma de governo. O examinador, porém, lhe pediu para assinalar a alternativa que apresentasse tais escolhas *na ordem*: forma de Estado primeiro (federação) e forma de governo após (republicana). Destarte, você deve assinalar a alternativa "a".

**Gabarito: A**

[CONSULPLAN - 2009 - SEJUC-RN - Agente Penitenciário] A República Federativa do Brasil adota como forma e sistema de governo, respectivamente:

- A) República e presidencialismo.
- B) Presidencialismo e república.
- C) República e parlamentarismo.
- D) Federação e presidencialismo.
- E) República e federação.

**Comentário:**

Como nossa forma de governo é a republicana, já eliminamos as alternativas 'b' e 'd'. Quanto às demais, repare que a letra 'e' traz como segunda escolha a federação, que é nossa forma de Estado (e não nosso sistema); enquanto a letra 'c' menciona o parlamentarismo, que é uma tipologia de sistema de governo, mas não é aquela por nós adotada. Neste cenário, nos resta a letra 'a', que é nossa resposta.

**Gabarito: A**

[CESPE - 2009 - SEJUS-ES - Agente Penitenciário] Acerca do Poder Executivo, julgue o seguinte item:

A CF adota o presidencialismo como forma de Estado, já que reconhece a junção das funções de chefe de Estado e chefe de governo na figura do presidente da República.

**Comentário:**

Muito cuidado! Observe que nessa questão o examinador mais uma vez tenta lhe confundir, pois menciona que o presidencialismo é forma de Estado (quando já sabemos que é nosso sistema de governo). Por isso o item é falso.

**Gabarito: Errado**

[CESPE - 2013 - TRT 8ªR - PA - AP - Técnico Judiciário - Área Administrativa] Considerando os princípios fundamentais, os direitos e garantias fundamentais e, em especial, o caput do art. 1.º da CF: "A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do DF, constitui-se em Estado Democrático de Direito (...)", bem como o parágrafo único do mesmo dispositivo, que estabelece

que “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição, julgue a assertiva:

República é o sistema de governo adotado pelo Brasil.

**Comentário:**

O item é claramente falso, visto que a República é a forma de governo adotada pelo Brasil, enquanto que o sistema de governo é o presidencialista.

***Gabarito: Errado***

[CESPE - 2016 - DPU] Julgue o próximo item:

No presidencialismo brasileiro, a chefia de Estado é exercida pelo presidente da República, enquanto a chefia de governo fica a cargo dos ministros de Estado.

**Comentário:**

No presidencialismo a chefia é uma, ou seja, o Presidente da República exerce a chefia de Estado e a chefia de Governo. Os ministros de Estado, de acordo com o art. 76, CF/88, são meros auxiliares do Presidente da República. Desta forma, a afirmativa é falsa.

***Gabarito: Errado***

[FUNIVERSA - 2015 - UEG - Analista de Gestão Administrativa – Direito] Levando em conta a diferença doutrinária entre formas de Estado, formas de governo e regimes de governo, assinale a alternativa que corresponde à forma de governo adotada na Constituição Federal de 1988 (CF):

- A) Federação.
- B) Parlamentarismo.
- C) República.
- D) Presidencialismo.
- E) Confederação.

**Comentário:**

Nossa resposta é a da letra 'c', já que desde a Constituição de 1891 adotamos a forma de governo republicana.

***Gabarito: C***

[FCC - 2010 - SEFAZ-SP - Analista em Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas - Prova 1] Considere:

I. O Brasil é uma República, adotada desde 15 de novembro de 1889, consagrada na Constituição de 1891, e em todas as constituições subsequentes.

II. O Brasil é uma federação composta pela União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.

Essas afirmações dizem respeito, técnica e respectivamente, às formas de:

- A) regime político e governo.
- B) estado e de governo.

- C) governo e de estado.  
D) separação de poderes e de governo.  
E) estado e de regime político.

**Comentário:**

De fato, desde o Decreto nº 1, de 15/11/1889, passamos a adotar a forma de governo republicana – constitucionalizada, pela primeira vez, em nosso documento de 1891. Tal escolha foi mantida em todos as Constituições posteriores (1934, 1937, 1946, 1967, EC nº1/1969, 1988).

Quanto à forma de Estado, só não fomos uma federação em nossa 1ª Constituição histórica, a de 1824. Em todas as demais, a forma federada foi abraçada. Nesse contexto, a letra 'c' deve ser assinalada.

**Gabarito: C**

[CESPE - 2014 - Câmara dos Deputados - Analista Legislativo] No que se refere aos fundamentos de direito constitucional positivo brasileiro, julgue o item subsequente:

A separação entre os Poderes e o sistema presidencialista de governo foram erigidos pela CF à categoria de cláusula pétrea.

**Comentário:**

A assertiva é falsa. Realmente a Separação de Poderes está prevista no art. 60, § 4º, III, da CF/88, como cláusula pétrea. Entretanto, o sistema de governo não constitui cláusula pétrea, isto é, não se apresenta como núcleo intangível da Constituição, motivo pelo qual, majoritariamente, a doutrina se posiciona pela possibilidade de modificação da opção feita pelo poder constituinte originário – e ratificada pelo povo no plebiscito realizado em abril de 1993, por força do art. 2º do ADCT, no qual uma maioria significativa fez prevalecer o sistema presidencialista. Em conclusão, por não ser o presidencialismo uma cláusula pétrea, é possível que uma Emenda Constitucional pretenda alterar o sistema de governo presidencialista para parlamentarista ou semipresidencialista.

**Gabarito: Errado**

[CESPE - 2014 - Câmara dos Deputados - Analista Legislativo - Consultor Legislativo Área V] Com referência à organização do Estado e dos poderes, julgue o item subsequente:

Não poderá ser objeto de deliberação a proposta de emenda constitucional tendente a abolir a forma federativa de governo, por se tratar de cláusula pétrea.

**Comentário:**

Para resolver essa questão, temos que relembrar quais são as cláusulas pétreas previstas expressamente no art. 60, § 4º, da CF/88: (i) a forma federativa de Estado; (ii) o voto direto, secreto, universal e periódico; (iii) a separação dos Poderes; e (iv) os direitos e garantias individuais. Após essa análise, podemos concluir que o examinador tentou lhe confundir misturando os termos. A afirmativa está incorreta ao mencionar "forma federativa de governo", já que a federação, que é forma de Estado, é que é cláusula pétrea expressa. A forma de governo, no Brasil, é a república e o sistema de governo é o presidencialista. Não foram enunciados no art. 60 como cláusulas pétreas.

**Gabarito: Errado**

[CESPE - 2010 - SERPRO - Analista - Advocacia] Julgue o item:

De acordo com a CF, a forma de governo republicana no Brasil é considerada cláusula pétrea e não pode ser modificada por emenda constitucional.

**Comentário:**

Observe que o examinador lhe pede para julgar a assertiva de acordo com a Constituição. Pois bem! A forma de governo não é uma cláusula pétrea expressamente descrita no art. 60, § 4º, CF/88. Nesse sentido a assertiva é falsa. Mas cuidado! Segundo a doutrina majoritária, a forma republicana de governo, apesar de não ser cláusula pétrea, não poderia ser modificada por Emenda Constitucional. Isso porque a alteração da forma republicana para a monárquica afrontaria uma cláusula pétrea expressa, que é o voto direto e periódico. É intuitiva a impossibilidade de compatilizarmos o voto direto e periódico com a forma monárquica (na qual não há eleição e o cargo é vitalício).

**Gabarito: Errado**

[FGV - 2015 - TJ-PI - Analista Judiciário -Escrivão Judicial] A Constituição de 1988, ao enunciar os seus princípios fundamentais, fez menção, em seu art. 1º, à "República Federativa do Brasil" e ao "Estado Democrático de Direito". Considerando a essência dessas expressões, é correto afirmar que a forma de Estado adotada é a:

- A) composta;
- B) republicana;
- C) unitária;
- D) presidencial;
- E) representativa.

**Comentário:**

A FGV, nessa questão, se valeu de uma divisão clássica das formas de Estado: entre unitária e composta, dentro da qual estaria abrangida a forma federada. Destarte, você deve assinalar a letra 'a'.

**Gabarito: A**

[FCC - 2014 - TCE-PI - Auditor Fiscal de Controle Externo] O art. 1º da Constituição Federal, ao afirmar que "a (I) República (II) Federativa do Brasil (...) constitui-se em (III) Estado Democrático de Direito", definiu, respectivamente, os seguintes aspectos do Estado brasileiro:

- A) sistema político, forma de Estado e forma de governo.
- B) forma de governo, sistema político e sistema jurídico.
- C) forma de governo, forma de Estado e regime de governo.
- D) sistema político, forma de Estado e sistema jurídico.
- E) forma de governo, sistema jurídico e sistema político.

**Comentário:**

Como nossa forma de governo é a republicana, nossa forma de Estado a federada, e nosso regime o democrático, vamos assinalar a letra 'c'.

**Gabarito: C**

[FCC - 2017 - ARTESP - Agente de Fiscalização à Regulação de Transporte - Técnico em Contabilidade/Administração] Considere:

- I. Elegibilidade dos representantes, ou seja, as autoridades são investidas no poder pela eleição, que poderá ser direta ou indireta.
- II. Temporariedade do mandato.
- III. Responsabilidade dos governantes, os quais devem prestar contas de seus atos.
- IV. Trata-se da mais antiga forma de governo ainda em vigor.

No que concerne às características da forma de governo republicana, está correto o que consta APENAS em

- A) I e IV.
- B) II e III.
- C) I, II e III.
- D) I, II e IV.
- E) III e IV.

**Comentário:**

Com exceção do item IV, que versa sobre uma específica característica da monarquia, todos os demais mencionam atributos referentes à forma de governo republicana. Por isso, a letra 'c' é nossa resposta.

**Gabarito: C**

[CESPE - 2015 - MPOG - Analista em tecnologia da Informação - Conhecimentos Básicos cargo - Cargo 12] Julgue o item:

O Brasil é uma república federativa presidencialista, uma vez que o seu chefe de Estado e de governo, o presidente da República, é eleito democraticamente e por tempo limitado.

**Comentário:**

Item verdadeiro, traduzindo com correção as escolhas centrais feitas pela República Federativa do Brasil. Somos presidencialistas, é fato, e nosso Presidente acumula as funções de chefe de Estado e de governo (chefia una).

**Gabarito: Certo**

[CESPE - 2014 - Câmara dos Deputados - Analista Legislativo - Consultor Legislativo Área XIX] Julgue o item seguinte:

A expressão presidencialismo de coalizão, na sua formulação original, designa a combinação de presidencialismo, multipartidarismo e federalismo.

[CESPE - 2012 - MCT - Analista em Ciência e Tecnologia Pleno - Tema I] Julgue o item seguinte:

O presidencialismo de coalizão, representativo do sistema político brasileiro, caracteriza-se pela presença de representação proporcional, multipartidarismo e presidência forte mas dependente de coalizões entre partidos.

[CESPE - 2014 - Câmara dos Deputados - Analista Legislativo - Consultor Legislativo Área XIX] Julgue o item seguinte:

Os críticos do presidencialismo de coalizão, na forma como vigora no Brasil, apontam a heterogeneidade das coligações governistas e a indisciplina partidária como obstáculos à governabilidade e como fontes de instabilidade política.

**Comentário:**

Para responder as três questões acima é interessante sublinhar que mesmo no sistema presidencialista o Presidente da República, para governar num cenário multipartidário, precisa arquitetar o apoio de uma maioria parlamentar. Esta maioria é, com frequência, contraditória em relação aos programas centrais de governo e difusa no aspecto ideológico, o que a confere um potencial conflitivo diário, especialmente em razão da áspera competição interna entre os diferentes partidos que formam a base governista. A necessidade de formar uma coalização para governar no sistema presidencialista, ocasionou o surgimento da expressão “presidencialismo de Coalizão” – usada há mais de 20 anos no título de um artigo acadêmico do cientista político Sérgio Abranches, a quem se atribui a criação da locução.

*Gabarito: as três assertivas estão certas*

## **(1.2) Análise específica dos artigos 1º a 4º, CF/88**

### **(A) Fundamentos da República Federativa do Brasil**

Nos termos do art. 1º da Constituição Federal, a República Federativa do Brasil é formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como **fundamentos** os seguintes:

- (i) a soberania;
- (ii) a cidadania;
- (iii) a dignidade da pessoa humana;
- (iv) os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- (v) o pluralismo político.

Na tentativa de auxiliar a memorização dos incisos constantes do art. 1º, veja o singelo quadro posto abaixo, no qual reproduzimos a clássica junção das sílabas iniciais de cada palavra, formando a (estranha! rs) expressão “**SoCiDiVaPlu**”:

SO	SOberania
CI	CIdadania
DI	DIGNidade da pessoa humana
VA	VALores sociais do trabalho e da livre iniciativa
PLU	PLUralismo político

Bom, esses fundamentos representam os pilares sobre os quais se estrutura todo o nosso ordenamento jurídico. São as bases, a fundação, do nosso “edifício” jurídico.

Vamos agora entender o que cada um deles representa.

Começaremos com a **soberania**: ela é uma propriedade (uma característica) essencial de todo Estado Nacional. Uma porção territorial com um grupo de pessoas que ali vive só é um país se tiver soberania. E ter soberania significa, no cenário internacional, não se subordinar juridicamente a nenhum outro país e, no cenário interno, significa representar um poder supremo, que não se limita por nenhum outro.

Destarte, a soberania pode ser lida em uma dupla perspectiva:

(i) na ótica internacional, a soberania significa **independência**, afinal, o Estado só vai se sujeitar a uma regra se a ela manifestar adesão. Portanto, é de se notar que, juridicamente, os Estados soberanos estão todos no mesmo patamar (princípio da igualdade entre os Estados), não havendo subordinação entre eles.

(ii) na perspectiva interna, soberania significa **supremacia**, o que significa que nunca haverá nenhuma norma no Estado que se sobreponha à Constituição. Ela será a norma superior a todas as demais.

Quanto ao segundo fundamento, temos a **cidadania**, palavra que possui uma vinculação muito estreita com nosso regime democrático e significa o direito que todo indivíduo possui de participar da vida política do nosso Estado. Essa participação se dará de diversas formas, seja por meio do exercício dos direitos políticos (se alistando como eleitor, votando ou se elegendo para algum cargo público), seja por meio da atuação em plebiscitos ou referendos, ou mesmo através da propositura de uma ação popular ou da subscrição de um projeto de lei de iniciativa popular. O mais importante é que o indivíduo note que a edificação do Estado que queremos depende de nós (de todos os cidadãos) nessas múltiplas

frentes de ação. Até porque o ideal democrático exige uma **robusta e constante atividade política**, na qual haja uma relação harmoniosa entre a sociedade (os representados) e os eleitos (os representantes).

## Questões para fixar

[FCC - 2012 - TRT - 6ª Região (PE) - Analista Judiciário - Execução de Mandados] O voto é uma das principais armas da Democracia, pois permite ao povo escolher os responsáveis pela condução das decisões políticas de um Estado. Quem faz mau uso do voto deixa de zelar pela boa condução da política e põe em risco seus próprios direitos e deveres, o que afeta a essência do Estado Democrático de Direito. Dentre os fundamentos da República Federativa do Brasil, expressamente previstos na Constituição, aquele que mais adequadamente se relaciona à ideia acima exposta é a:

- A) soberania.
- B) prevalência dos direitos humanos.
- C) cidadania.
- D) independência nacional.
- E) dignidade da pessoa humana.

### Comentário:

Nossa resposta está na letra 'c'. Isso porque de todos os fundamentos, aquele que melhor se relaciona com o princípio democrático e a atuação do povo na conformação da vida política do Estado é a cidadania.

**Gabarito: C**

[VUNESP - 2013 - PC-SP - Agente de Polícia] No Brasil, conforme prevê a Carta Magna, a cidadania:

- A) é um direito absoluto de todos os brasileiros e estrangeiros.
- B) restringe a proteção dos direitos humanos aos brasileiros.
- C) é um objetivo fundamental da República Federativa.
- D) é um fundamento da República Federativa.
- E) limita-se a garantir o direito de voto.

### Comentário:

A cidadania é um atributo dos nacionais, que poderão exercer os direitos políticos e, certamente, é muito mais ampla do que o simples direito ao voto. Não sendo também um objetivo fundamental do art. 3º, mas sim um fundamento do art. 1º, a nossa resposta está na letra 'd'.

**Gabarito: D**

O terceiro fundamento que o art. 1º enuncia é a **dignidade da pessoa humana**. Eis o valor-fonte do nosso ordenamento, a base central de todos os direitos fundamentais, que funciona como um

relevante (e não meramente retórico) ingrediente argumentativo! Vai impedir que o homem seja funcionalizado ou tratado como *coisa*.

Para você compreender melhor a importância da dignidade, vou me valer de uma feliz analogia que a Prof. Dra. Maria Celina Bodin (que foi minha professora de uma disciplina do mestrado, no longínquo ano de 2005) usa para inserir a noção de dignidade enquanto cânone para a ponderação dos demais (e múltiplos) valores assegurados no ordenamento (em Bodin de Moraes, Maria Celina. O conceito de dignidade humana: substrato axiológico e conteúdo normativo, p. 149).

Diz a professora que Albert Einstein mudou a forma como a ciência via o mundo ao identificar a relatividade do tempo, do espaço, do movimento, da distância. O físico, todavia, se valeu de um valor geral e permanente, em razão do qual podia valorar a relatividade das demais coisas: a constância da velocidade da luz no vácuo. Diz a autora: “Seria o caso, creio eu, de usar essa analogia, a da relatividade das coisas e a do valor absoluto da velocidade da luz, para expressar que também no Direito, hoje, tudo se tornou relativo, ponderável, em relação, porém, ao único princípio capaz de dar harmonia, equilíbrio e proporção ao ordenamento jurídico de nosso tempo: a dignidade da pessoa humana, onde quer que ela, ponderados os interesses contrapostos, se encontre”.

Em harmonia com o pensamento da Dra. Maria Celina, o STF se manifestou no sentido de que a dignidade da pessoa humana “representa – considerada a centralidade desse princípio essencial (CF, art. 1º, III) – significativo vetor interpretativo, verdadeiro valor-fonte que conforma e inspira todo o ordenamento constitucional vigente em nosso País e que traduz, de modo expressivo, um dos fundamentos em que se assenta, entre nós, a ordem republicana e democrática consagrada pelo sistema de direito constitucional positivo (RTJ 195/212-213, Rel. Min. Celso de Mello, Pleno).

Temos, portanto, na Dignidade da Pessoa Humana, um princípio que coloca o ser humano como a preocupação central do Estado brasileiro, que deve cuidar para que não haja a mercantilização da pessoa, para que sempre tenhamos em mente a necessidade de promover a pessoa humana e o desenvolvimento da sua personalidade.

Dada a indiscutível relevância do princípio da dignidade da pessoa humana, nossa Corte Suprema já o utilizou para fundamentar a edição de súmulas vinculantes e para respaldar inúmeras decisões marcantes. Da mesma forma, a doutrina se vale da ideia de dignidade para sustentar algumas importantes teses acerca dos Direitos Fundamentais. Vou exemplificar cada um desses cenários, para você realmente compreender a centralidade que a dignidade possui em nosso ordenamento.

Começo listando duas importantes **súmulas vinculantes** nas quais o STF, por ocasião dos debates que antecederam a edição dos verbetes, se valeu do princípio da dignidade da pessoa humana para justificar a importância da elaboração dos enunciados. São elas:

(i) Súmula Vinculante 11: “Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado”.

(ii) Súmula Vinculante 56: “A falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso, devendo-se observar, nessa hipótese, os parâmetros fixados no RE 641.320/RS”.

Uma **posição doutrinária** que se vale da dignidade e que considero muito importante refere-se ao **direito à vida**. Esse direito costuma ser apresentado doutrinariamente a partir de uma dupla perspectiva: (i) o direito de continuar vivo, isto é, de não ser morto; e (ii) o direito a ter uma vida digna.

O direito de continuar vivo consiste no direito que a pessoa tem de estar e permanecer viva, garantindo que sua existência física não será violada nem pelo Estado nem por outros particulares. Para ser coerente com essa proteção, nossa Constituição vedou a aplicação da pena de morte, ressalvado o caso de guerra declarada (art. 5º, XLVII, CF/88).

Por outro lado, quando vamos falar da proteção à uma vida digna, expandimos o conceito de viver para além da simples subsistência física, numa íntima e indissociável relação do direito à vida com a dignidade da pessoa humana. Resguardar uma vida com dignidade é tarefa complexa, que exige que o Estado assegure ao indivíduo o acesso à bens e utilidades necessárias para uma vida apropriada, forneça serviços essenciais (como o de educação, o de saúde, etc.), crie planos de governo que permitam ao indivíduo exercer plenamente suas liberdades e seus direitos (ao trabalho, à moradia, etc.), proíba qualquer tipo de tratamento desmerecedor, como a tortura (art. 5º, III, CF/88), as penas de caráter perpétuo, de trabalhos forçados ou as cruéis, (art. 5º, XLVII, “b”, “c” e “e”, CF/88).

Este item já foi objeto de questionamento em prova. Veja só:

## Questão para fixar

[CESPE - 2018 - IPHAN - Auxiliar Institucional - Área 1] No que diz respeito aos princípios fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988, julgue o próximo item:

No Brasil, as proibições constitucionais de tortura e tratamento desumano decorrem do fundamento da dignidade da pessoa humana.

**Comentário:**

O item, como vimos na explicação acima, é correto.

**Gabarito: Certo**

Outra manifestação doutrinária que se vale da dignidade é referente ao denominado **“direito ao esquecimento”**. Também intitulado de “direito de ser deixado em paz” ou “direito de estar só”, significa o direito de impedir que um fato, mesmo que verdadeiro, seja lembrado e massivamente exposto ao público tempos depois de ocorrido, causando ao sujeito dor, sofrimento, prejuízo moral e, em se tratando de fatos criminosos, impossibilidade ou dificuldade para o indivíduo se ressocializar. No Brasil, como o direito ao esquecimento não está expressamente previsto, ele é considerado pela doutrina como um direito fundamental implícito, derivado do direito à vida privada (privacidade), intimidade e honra, consagrados pela CF/88 (art. 5º, X). Mas seu fundamento teórico central é extraído da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88)!

Quanto às decisões, temos muitas. Escolhi mencionar nessa aula as que considero como sendo as principais para o seu estudo. Saiba, no entanto, que em razão da grande importância dessas decisões do STF, algumas delas serão trabalhadas uma outra vez (e as vezes até de forma mais detalhada) em nosso curso. Vamos lá:

(i) Em 2012, no julgamento da arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF) nº 54, o STF declarou a inconstitucionalidade da interpretação segundo a qual a interrupção da gravidez de feto anencefálico seria conduta tipificada no Código Penal. Em outras palavras, nesse julgamento nossa Corte Suprema disse que considerar crime a antecipação terapêutica do parto do feto anencefálico é uma postura que viola a Constituição, especialmente diante dos preceitos que garantem a laicidade do Estado, a dignidade da pessoa humana, a proteção da autonomia, da liberdade, da privacidade e da saúde.

(ii) Em 2003, o STF reconheceu direitos previdenciários a casais homoafetivos em decisão que pode ser apontada como o embrião do entendimento de que entidade familiar não pode ser compreendida tão somente como a união estável entre um homem e uma mulher – percepção que restou consolidada alguns anos depois, em 2011, no julgamento da ADI 4.277 e da ADPF 132. Baseando-se em princípios cruciais (em especial no da dignidade da pessoa humana, mas também no da liberdade, da

autodeterminação, da igualdade, do pluralismo, da intimidade, da não discriminação e da busca da felicidade) – o STF reconheceu a qualquer pessoa o direito fundamental à orientação sexual, proclamando-se a plena legitimidade jurídica da união homoafetiva como entidade familiar.

(iii) Segundo o STF, são constitucionais os preceitos da Lei de Biossegurança que permitem, para fins de pesquisa e terapia, a utilização de células-tronco embrionárias obtidas de embriões humanos produzidos por fertilização in vitro e não usados no respectivo procedimento. Nossa Corte Suprema, na ADI 3510, entendeu que tais pesquisas não ofendem o direito à vida, tampouco a dignidade da pessoa humana.

(iv) Em 2018, nas ADPFs 395 e 444, o STF confirmou a incompatibilidade da condução coercitiva para interrogatório com a Constituição Federal. Para você entender melhor essa decisão, lembre-se que a expressão “condução coercitiva” consiste em capturar o investigado ou acusado e levá-lo, sob custódia policial, à presença da autoridade, para ser submetido a interrogatório. Segundo o STF, a restrição temporária da liberdade mediante condução sob custódia por forças policiais em vias públicas não é tratamento que possa normalmente ser aplicado a pessoas inocentes. Afinal, isso importaria em tratar o conduzido claramente como culpado, o que viola a dignidade da pessoa humana que, prevista entre os princípios fundamentais do estado democrático de direito, produz seus efeitos em todo o sistema normativo.

(v) Também em 2018, na ação direta de inconstitucionalidade (ADI) 4275, o STF reconheceu aos transgêneros, independentemente da cirurgia de transgenitalização (mudança de sexo), ou da realização de tratamentos hormonais, o direito a alterar o prenome e o gênero diretamente no registro civil. Tal decisão foi tomada tendo por norte os princípios da dignidade da pessoa humana, da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem. Portanto, os pedidos de troca de nome e de gênero podem estar baseados unicamente no consentimento livre e informado da pessoa que faz a solicitação, sem a obrigatoriedade de ela ter que comprovar certos requisitos (tais como certificações médicas ou psicológicas para poder trocar seu nome ou seu gênero nos documentos).

O quarto fundamento é representado pelos **valores sociais do trabalho e da livre iniciativa**. Vê-se logo que nossa opção constitucional foi a do sistema econômico capitalista, cujo fundamento é a propriedade privada dos meios de produção e a livre-iniciativa. Consagramos, portanto, uma economia de livre mercado, mas com o cuidado de direcionar o processo econômico a um objetivo central: assegurar a todos uma existência digna, buscando o bem-estar social e, especialmente, a melhoria das condições de vida de todos os integrantes da sociedade.

O art. 170 da CF/88, quando lista os fundamentos da ordem econômica, reforça essa ideia, ao prever que “ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social”.

Assim, podemos concluir que o fundamento em estudo (valores sociais do trabalho e da livre iniciativa) assegura, como regra geral, que as pessoas sejam livres para iniciar, organizar e gerir uma atividade econômica, mas, vale lembrar, ele não é absoluto. Afinal, a ordem econômica constitucional é igualmente orientada pelos princípios da proteção do consumidor e da livre concorrência, e esses princípios legitimam intervenções estatais na economia para correção de falhas de mercado, seja para defender os direitos do consumidor, seja para preservar condições de igualdade de concorrência.

Uma questão para demonstrar como esse tópico é cobrado em prova:

## Questão para fixar

[CESPE - 2014 - CADE - Nível Superior - Conhecimentos Básicos] Com base nos princípios da Constituição Federal de 1988 (CF), julgue o item abaixo:

Os valores sociais da livre iniciativa e a livre iniciativa são princípios da República Federativa do Brasil; o primeiro é um fundamento, e o segundo, um princípio geral da atividade econômica.

**Comentário:**

De fato, “os valores sociais da livre iniciativa” correspondem a um fundamento, enquanto a “livre iniciativa” é um princípio geral da atividade econômica, descrito no art. 170, *caput*. Item verdadeiro.

**Gabarito: Certo**

Lembremos, por último, do **pluralismo político**, fundamento cujo intuito é reconhecer que vivemos numa sociedade multifacetada, com grupos plurais e variados, que encontram no texto constitucional a oportunidade de defender ideias e concepções (políticas, pessoais) diversas. O pluralismo significa, portanto, tolerância (convivência pacífica) não só com as diversidades (ideias diferentes), mas em especial com as divergências robustas (ideias efetivamente contraditórias).

Vale chamar sua atenção, meu caro aluno, para a ideia de que é a consagração do pluralismo político um importante vetor para assegurar a liberdade de expressão, de manifestação e opinião, garantindo-se a participação do povo na formação democrática do país.

No mais, não confunda a expressão “pluralismo político” com os termos “pluripartidarismo” ou “multipartidarismo”, já que estes últimos designam a presença de vários partidos políticos. Essa

multiplicidade de partidos é uma das consequências do pluralismo político, mas você não pode pensar que as expressões designam exatamente a mesma coisa (o pluralismo, tenho certeza que você notou, é mais abrangente). Veja como isso já foi explorado em uma prova:

## Questão para fixar

[CESPE - 2012 - Câmara dos Deputados - Técnico Legislativo - Técnico em Radiologia] Acerca dos princípios fundamentais previstos na Constituição da República de 1988 (CF), julgue o item a seguir:

Estão entre os fundamentos da República Federativa do Brasil a cidadania e o pluripartidarismo.

### Comentário:

O item é falso, haja vista o pluripartidarismo não ser fundamento da RFB.

**Gabarito: Errado**

Para fecharmos o estudo destes fundamentos, vale recordar, meu caro aluno, que o pluralismo político não dá amparo às práticas e condutas discriminatórias ou abusivas que espalham ódio e intolerância. Assim, discursos que extrapolem a mera discordância pública ideológica em relação às outras crenças, convertendo-se em incitação ao preconceito e discriminação, são também violadores ao próprio direito à liberdade de expressão e manifestação, podendo, inclusive, constituir crime.

Esse entendimento foi explicitado pela nossa Corte Suprema no notável **caso Ellwanger**, um dos precedentes de maior importância a respeito do assunto. Ao negar o *habeas corpus* ao paciente (Siegfried Ellwanger) autor e editor de livros com conteúdo antissemita – que além de incitar o ódio e o desprezo contra o povo de origem judaica, sustentava uma visão conspiratória da história, questionando inclusive a ocorrência do Holocausto –, o Supremo reconheceu que o direito à liberdade de expressão e de crença não abrange “manifestações de conteúdo imoral que implicam ilicitude penal”.

Bom, agora que já vimos todos os fundamentos, vamos treinar um pouco a forma como esse tema pode ser cobrado em sua prova. Já lhe adianto algo que você certamente notará: *a maior parte* das questões sobre os princípios fundamentais (arts. 1º a 4º, CF/88) cobrará a literalidade dos dispositivos. Portanto, uma leitura atenta e cuidadosa do texto constitucional será sempre o seu 1º passo para acertar as questões da sua prova que versem sobre esse assunto.

## Questões para fixar

[FCC - 2015 - TRT 3ª Região] São fundamentos constitucionais expressos da República Federativa do Brasil:

- a) soberania; cidadania; dignidade da pessoa humana; monopólio da economia estratégica; bicameralismo.
- b) soberania; cidadania; dignidade da pessoa humana; valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; pluralismo político.
- c) dignidade da pessoa humana; valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; centralismo político e democrático; defesa da família.
- d) cidadania; livre iniciativa; pluricameralismo; defesa da propriedade privada; defesa da família.
- e) dignidade da pessoa humana; valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; monopólio da economia estratégica; defesa social; defesa do meio ambiente.

**Comentário:**

Nosso gabarito é a letra 'b'. Afinal, os fundamentos da República Federativa do Brasil estão enunciados no art. 1º, CF/88, a saber: a soberania; a cidadania; a dignidade da pessoa humana; os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político. Em todas as demais alternativas, temos a listagem de algo que não corresponde a um fundamento.

**Gabarito: B**

[FCC - 2015 - TRT 9ª Região] É fundamento da República Federativa do Brasil, disposto de forma expressa na Constituição Federal:

- a) o pluralismo político.
- b) a erradicação da pobreza.
- c) a construção de uma sociedade igualitária.
- d) a igualdade entre os povos.
- e) a cooperação entre governantes.

**Comentário:**

E nessa questão, o que é que você vai assinalar? Claro que a letra 'a', certo? Afinal, você já memorizou que são fundamentos da República Federativa do Brasil a soberania; a cidadania; a dignidade da pessoa humana; os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político.

**Gabarito: A**

[FCC - 2016 - DPE-BA] De acordo com disposição expressa da Constituição Federal, a República Federativa do Brasil tem como fundamento:

- a) desenvolvimento nacional.
- b) estado social de direito.
- c) defesa da paz.
- d) soberania.
- e) prevalência dos direitos humanos.

**Comentário:**

Mais uma vez a literalidade do art. 1º da CF/88 é exigida, como eu lhe disse que aconteceria de modo muito corriqueiro. Como são fundamentos da República Federativa do Brasil a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político, vamos assinalar a letra 'd'.

**Gabarito: D**

[CESPE - 2018 - TCM-BA] O princípio fundamental da Constituição que consiste em fundamento da República Federativa do Brasil, de eficácia plena, e que não alcança seus entes internos é:

- a) o pluralismo político.
- b) a soberania.
- c) o conjunto dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.
- d) a prevalência dos direitos humanos.
- e) a dignidade da pessoa humana.

**Comentário:**

Vamos começar a resolução dessa questão excluindo o item mais fácil de ser descartado: a letra 'd' – afinal, a "prevalência dos direitos humanos" é princípio que rege a RFB nas suas relações internacionais, não um fundamento. Nas demais alternativas temos fundamentos, mas cumpre recordar que a soberania é aquele que representa um atributo exclusivo da República Federativa do Brasil (ou seja, do Estado Federal), não alcança os entes federados ("entes internos"), que são dotados, tão somente, de autonomia (são eles: a União, os Estados, o DF e os Municípios) são todos autônomos, não são soberanos.

**Gabarito: B**

[FCC - 2016 - AL-MS - Agente de Apoio Legislativo] Nos termos da Constituição Federal, a República Federativa do Brasil tem como um de seus fundamentos:

- A) promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
- B) constituir uma sociedade livre, justa e solidária.
- C) o repúdio ao terrorismo e ao racismo.
- D) os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.
- E) a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.

**Comentário:**

Nessa questão, a FCC mescla os princípios fundamentais. Vamos assinalar a letra 'd', pois os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa representam um fundamento, ao passo que nas demais assertivas temos objetivos fundamentais do art. 3º (letras 'a' e 'b') e princípios que regem a RFB nas suas relações internacionais do art. 4º (letras 'c' e 'e').

**Gabarito: D**

[FGV - 2014 - Prefeitura de Osasco - SP - Guarda Civil Municipal - 3ª Classe (Masculino/Feminino)] O art. 1º da Constituição estabelece que a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos, dentre outros:

- A) a dignidade da pessoa humana;
- B) o voto direto e secreto, obrigatório para os maiores de dezoito anos e facultativo para os maiores de sessenta anos;
- C) a defesa dos direitos do consumidor;
- D) o federalismo vertical hierarquizado entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- E) a supremacia do Poder Executivo

**Comentário:**

De todas as alternativas, a única que traz um fundamento é a da letra 'a', devendo ser assinalada.

**Gabarito: A**

[VUNESP - 2013 - PC-SP - Papiloscopista Policial] A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamento, entre outros:

- A) os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.
- B) a igualdade entre os povos.
- C) o partidarismo político.
- D) o desenvolvimento nacional.
- E) o respeito aos presos.

**Comentário:**

Em todas as assertivas temos regras que estão consagradas no texto constitucional. No entanto, apenas na letra 'a' temos um fundamento da RFB.

**Gabarito: A**

[FCC - 2013 - TCE-AM - Analista Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental] Conforme a literalidade do texto constitucional, a dignidade da pessoa humana encontra-se entre os:

- A) objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.
- B) direitos e garantias fundamentais.
- C) denominados "princípios sensíveis".
- D) limites materiais ao poder de reforma da Constituição.
- E) fundamentos da República Federativa do Brasil.

**Comentário:**

Do que já estudamos, você bem sabe que a dignidade representa um fundamento do art. 1º, razão pela qual a letra 'e' deve ser assinalada.

**Gabarito: E**

[FGV - 2008 - Senado Federal - Policial Legislativo Federal] Não é(são) fundamento(s) da República Federativa do Brasil:

- A) pluralismo político.
- B) dignidade da pessoa humana.
- C) valores sociais da livre iniciativa.
- D) divisão dos Poderes do Estado.
- E) valores sociais do trabalho.

**Comentário:**

Mais uma questão simples que exige, tão somente, o conhecimento da literalidade do art. 1º, CF/88. Note que somente na letra 'd' não temos um fundamento, razão pela qual será a alternativa a ser assinalada.

**Gabarito: D**

[VUNESP - 2014 - PC-SP - Fotógrafo Técnico Pericial] Conforme a Constituição Federal, a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito, tendo, como um de seus fundamentos:

- A) a erradicação da pobreza em todos os níveis.
- B) os valores sociais do trabalho.
- C) o serviço militar obrigatório.
- D) o combate a todas as formas de discriminação de raças.
- E) construir uma sociedade livre, justa e solidária.

**Comentário:**

Letra 'b' é nosso gabarito, pois os valores sociais do trabalho representam um fundamento.

**Gabarito: B**

## (B) Separação de Poderes

A separação dos poderes tem sua origem na obra "A Política", de Aristóteles, tendo sido melhor depurada no "Segundo Tratado do Governo", de John Locke e, finalmente, alcançado reconhecimento mundial com a notável obra "O espírito das leis", de Montesquieu. Aliás, desde já é importante frisar que Montesquieu, segundo seus intérpretes mais autorizados, não defendia uma separação rígida entre

os poderes, que só os permitisse atuar de modo isolado, cumprindo uma única função. Esta interpretação (denominada de separatista) não encontra amparo na obra do autor, que pretendeu, ao contrário, propor as bases de um governo moderado, controlado, no qual não existisse identidade entre os que exercerão as diversas funções estatais. O imprescindível, segundo Montesquieu, seria manter os poderes vinculados, numa interdependência que permitiria a cada qual controlar os outros dois e ser por eles também controlado (sistema que o direito contemporâneo reconhece como 'freios e contrapesos').

No art. 2º, CF temos a consagração da "**Separação dos Poderes**", também intitulada "Tripartição funcional do Poder". Diz o dispositivo constitucional que são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Vários são os apontamentos merecedores de destaque acerca desse dispositivo, a saber:

(i) Muito embora a Constituição tenha enunciado o Legislativo, o Executivo e o Judiciário como os três Poderes do Estado, sabe-se que o Poder Político é **uno**. Assim, o que se reparte (ou se divide) não é propriamente o Poder do Estado (Poder Político) mas, tão somente, as funções deste Poder. Nesse sentido, alguns autores preferem a expressão "tripartição funcional do Poder", ou mesmo a locução "distinção das funções do Poder Político".

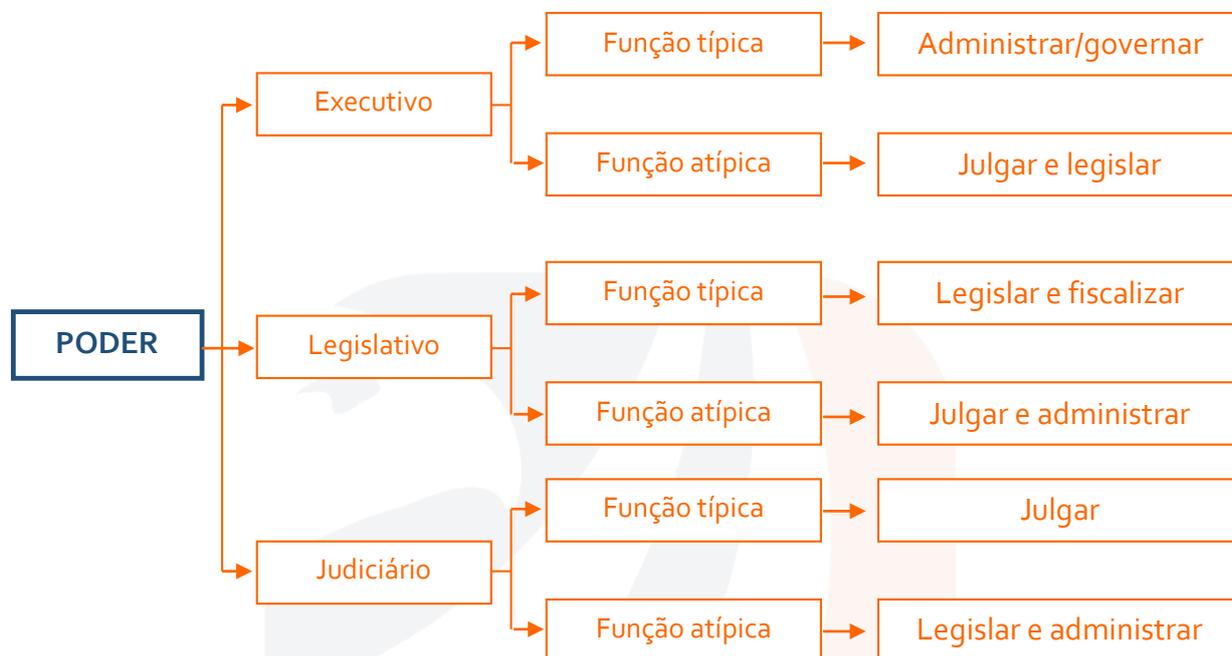
(ii) Outro aspecto digno de destaque é o seguinte: em que pese a Constituição Federal mencionar que os três Poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário) são Poderes da **União**, é bom lembrar que os Estados-membros e o Distrito Federal também os possuem, isto é, existe Poder Legislativo, Executivo e Judiciário em cada Estado e também no Distrito Federal. Quanto aos Municípios, é importante frisar que só possuem Poder Legislativo e Executivo próprio, já que não existe Poder Judiciário local (apesar de haver prestação jurisdicional nos Municípios, por meio da justiça estadual e federal).

(iii) No mais, dizer que os Poderes são independentes entre si significa duas coisas: (i) uma especialização funcional: cada qual possui funções constitucionalmente delineadas, e (ii) uma independência orgânica: as tarefas serão exercidas sem que haja interferência ou subordinação a qualquer outro Poder.

Essa independência, todavia, deve ser entendida com temperamentos, já que o Estado contemporâneo não mais aceita a ideia de separação rígida. Nesse sentido, a relação entre os Poderes será construída de forma harmônica, permitindo que todos os Poderes exerçam todas as funções, em um sistema (de origem norte-americana) que é conhecido como "sistema de freios e contrapesos" (*checks and balances*), onde um Poder vai sempre agir de forma a impedir o exercício arbitrário na atuação do outro.

Portanto, nossa atual separação de poderes pressupõe um complexo mosaico de distribuição de tarefas, no qual todos os Poderes exercem todas as funções.

E como decorrência direta desse sistema (em que cada Poder controla os outros dois e é por eles também controlado), temos que cada um exercerá, além das suas funções **típicas** (ou primordiais), também tarefas **atípicas** (ou secundárias). As atribuições típicas são aquelas que identificam o Poder e a sua função precípua; as atípicas correspondem às funções primárias dos outros dois Poderes. Verifique o esquema abaixo, que sintetiza essa informação:



São muitas as situações previstas no texto constitucional de verdadeira consagração do **sistema de freios e contrapesos**. Dentre elas, escolho como exemplos as seguintes:

- (1) o controle de constitucionalidade das leis realizado pelo Poder Judiciário (no qual órgãos do Poder podem declarar a inconstitucionalidade de uma lei que tenha sido elaborada pelo legislador em desacordo com a Constituição);
- (2) o veto presidencial aos projetos de lei aprovados pelas duas Casas Legislativas (art. 66, § 1º, CF/88);
- (3) a possibilidade de os Deputados Federais e Senadores derrubarem o veto presidencial ao projeto de lei (art. 66, §§ 4º e 6º, CF/88);
- (4) a possibilidade de os Deputados Federais e Senadores rejeitarem a Medida Provisória editada pelo Presidente da República (art. 62, CF/88);
- (5) a necessária prévia aprovação do Senado Federal para que o Presidente da República possa nomear algumas autoridades (como por exemplo os Ministros do STF, os Ministros do STJ e o Procurador-Geral da República, conforme enuncia o art. 52, III, CF/88);

(6) a possibilidade de o Senado Federal condenar o Presidente por crime de responsabilidade, no processo de *impeachment* (art. 52, I e parágrafo único, CF/88).

Vou ilustrar como este importante art. 2º pode ser explorado em sua prova por meio de algumas questões emblemáticas:

## Questões para fixar

[FCC - 2012 - TRE-SP - Técnico Judiciário - Área Administrativa] O mecanismo pelo qual os Ministros do Supremo Tribunal Federal são nomeados pelo Presidente da República, após aprovação da escolha pelo Senado Federal, decorre do princípio constitucional da:

- A) separação de poderes.
- B) soberania.
- C) cidadania.
- D) inafastabilidade do Poder Judiciário.
- E) solução pacífica dos conflitos.

### Comentário:

Nossa resposta está na letra 'a', pois estamos diante de uma autêntica realização do sistema de freios e contrapesos, em que um poder controla os outros dois e é por eles controlado.

**Gabarito: A**

[FGV - 2018 - AL-RO - Analista Legislativo – Administração] Conforme disposto na Constituição Federal, os Poderes do Estado Brasileiro são o Executivo, o Legislativo e o Judiciário. Considerando os fundamentos utilizados para essa divisão, assinale a afirmativa correta:

- A) Visam especializar as funções básicas do Estado.
- B) Garantem o princípio de separação absoluta de atribuições.
- C) Oportunizam a concentração de poder em um órgão.
- D) Interação entre si por meio da supremacia.
- E) Preservam o equilíbrio, coibindo o sistema de freios e contrapesos.

### Comentário:

Muito boa essa questão organizada pela FGV. Comece notando que a letra 'e' está errada, pois não há que se falar em "coibir" (impedir) o sistema de freios e contrapesos, ao contrário. A letra 'd' não pode ser assinalada, porque a supremacia é um atributo exclusivo da Constituição. A letra 'c' é equivocada, pois justamente a separação é que impede a concentração de poder em um único órgão. A letra 'b' não será assinalada, vez que a separação não é estanque (todos os poderes exercem todas as funções – algumas de maneira típica, outras de maneira secundária ou atípica). Por tudo isso, nossa resposta é a da letra 'a', pois a divisão enunciada no art. 2º procura especializar as funções básicas do Estado.

## (C) Objetivos Fundamentais da República Federativa do Brasil

O art. 3º do nosso texto constitucional consagra os **objetivos fundamentais** que nosso Estado deve procurar alcançar. São metas, propósitos, finalidades que orientam a República Federativa do Brasil e, conseqüentemente, todas as políticas públicas que ela adotará. Vejamos o que diz o art. 3º da nossa Constituição:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II – garantir o desenvolvimento nacional;

III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Assim como ocorre com os incisos do art. 1º (que trazem os fundamentos da RFB), com este dispositivo não é diferente: nosso examinador vai criar diversas questões que cobrarão a literalidade dele, visando lhe induzir a cometimento de um equívoco. Portanto, além de notar que os objetivos estão consubstanciados em verbos no infinitivo (“construir”, “garantir”, “erradicar”, “reduzir” e “promover”), repare que eles revelam nossos planos e anseios (são valores ainda não conquistados efetivamente em definitivo, mas cuja busca nos orienta e nos dá um norte em nossa caminhada como povo brasileiro).

Muitos alunos também se valem de um recurso mnemônico criado a partir da junção das sílabas iniciais dos verbos que inauguram os incisos (sendo que no caso do inciso III temos 2 verbos, “erradicar” e “reduzir”). O resultado é a estranhíssima sigla “Cons Ga Erra Re Pro”, que pode ser traduzida numa ainda mais maluca frase, na qual você procura pensar que “ConsGa” é uma pessoa e que se ela “Erra” uma questão ela “RePro”va.

<b>CONS</b>	<b>CONStituir uma sociedade livre, justa e solidária</b>
<b>GA</b>	<b>GArantir o desenvolvimento nacional</b>
<b>ERRA</b>	<b>ERRAdicar a pobreza e a marginalização</b>
<b>RE</b>	<b>REduzir as desigualdades sociais e regionais</b>
<b>PRO</b>	<b>PROMover o bem de todos</b>

Sobre estes incisos do art. 3º, creio que o aspecto mais central que merece ser discutido aqui é referente ao inciso IV, que trata da promoção do bem de todos, sem qualquer tipo de preconceito. Neste dispositivo temos um corolário (uma consequência) do princípio da **igualdade**, do qual falaremos um pouco mais detidamente.

Princípio geral de todo o ordenamento e pedra angular do regime democrático, a igualdade recebeu da Constituição uma especial e robusta proteção no intuito de evitar que certos grupos de pessoas sejam deixadas em estado de indignidade e completo abandono social/jurídico/fático, à margem da vida em sociedade e da experiência democrática.

Não é possível, todavia, falarmos da igualdade sem trazer à discussão as denominadas “ações afirmativas” (*affirmatives actions*), poderoso mecanismo de inclusão social, concebido para corrigir e mitigar os efeitos atuais das discriminações que aconteceram no passado. Essas chamadas ações afirmativas se caracterizam como práticas ou políticas estatais de tratamento diferenciado a certos grupos historicamente vulneráveis, periféricos ou hipossuficientes, buscando redistribuir bens e oportunidades a fim de corrigir distorções.

No Brasil, podemos exemplificar a incidência dessas ações afirmativas com a instituição da política de cotas étnico-raciais para a seleção e ingresso de estudantes em universidades – tema cujo debate central se desenrolou na arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF) 186. Nesta ação, entendeu o STF que a reserva na Universidade de Brasília de 20% das vagas para estudantes que se autodeclararem afrodescendentes constitui, “providência adequada e proporcional ao atingimento dos mencionados desideratos. A política de ação afirmativa adotada pela Universidade de Brasília não se mostra desproporcional ou irrazoável, afigurando-se também sob esse ângulo compatível com os valores e princípios da Constituição”.

Por fim, vamos encerrar o estudo do art. 3º, recordando que a Constituição enunciou quais são as ações que devem ser implementadas para que o projeto constitucional de alcançar a sociedade que desejamos (mais justa, igual, respeitosa e desenvolvida) seja alcançado. Nesse sentido, é importante frisar que os objetivos fundamentais se diferenciam dos fundamentos na medida em que se acham fora da estrutura do Estado, representando algo externo a ele que se busca meio de políticas públicas e apoio da sociedade; os fundamentos, por sua vez, são inerentes à própria estrutura estatal, os pilares a partir dos quais nosso Estado se ergue.

## **(D) Princípios que regem a República Federativa do Brasil nas Relações Internacionais**

Os princípios que vão nortear as **relações internacionais** envolvendo a República Federativa do Brasil estão descritos no art. 4º, CF/88 e são os seguintes:

- (i) independência nacional;
- (ii) prevalência dos direitos humanos;
- (iii) autodeterminação dos povos;

- (iv) não intervenção;
- (v) igualdade entre os Estados;
- (vi) defesa da paz;
- (v) solução pacífica dos conflitos;
- (vi) repúdio ao terrorismo e ao racismo;
- (vii) cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;
- (viii) concessão de asilo político.

Na tentativa de auxiliar a **memorização** do dispositivo, indica-se, de novo, a junção das sílabas iniciais de cada palavra:

IN	INdependência nacional
PRE	PREvalência dos direitos humanos
AUTO	AUTOdeterminação dos povos
NÃO	NÃO intervenção
IGUAL	IGUALdade entre os Estados
DE	DEfesa da paz
SO	SOLução pacífica dos conflitos
RE	REpúdio ao terrorismo e ao racismo
CO	COoperação entre os povos para o progresso da humanidade
CO	COncessão de asilo político

A leitura cuidadosa desse artigo é o ponto central nos seus estudos, pois o examinador tem por hábito mesclar os artigos todos que trazem princípios fundamentais (do 1º ao 4º), sempre no intuito de lhe confundir. Então, ele listará um objetivo fundamental do art. 3º ou um fundamento do art. 1º e dirá que se trata de um princípio que rege a RFB nas suas relações internacionais. Parece algo tolo e bem fácil de superar numa prova. Mas lembre-se que você lida com muitos assuntos, múltiplas disciplinas e está sempre propenso a confundir esses pontos da matéria que guardam entre si alguma semelhança. E o examinador conhece essa sua fragilidade. Daí a razão de ser deste e de tantos outros alertas!

Bom, vamos comentar cada um dos incisos do art. 4º, CF/88.

No **inciso I** temos a **“Independência Nacional”**, que está intimamente ligada à ideia de soberania (conceito que já foi definido aqui nesta aula). Não há dúvidas de que a manutenção da paz na comunidade de Estados dependerá do respeito à soberania de cada um deles. Sobre isso, aliás, a Carta das Nações Unidas reconhece a soberania como um dos princípios fundamentais que governam as relações internacionais, determinando, no artigo 1º, § 1º, que “a Organização é baseada no princípio da igualdade soberana de todos os seus membros”.

No **inciso II**, consagra-se a **“Prevalência dos Direitos Humanos”**. Depois de tantas guerras que já devastaram países e nações, gerando perdas pessoais e materiais irreparáveis, os Estados começaram a pautar suas relações internacionais com o ideal de fazer sempre imperar os direitos humanos, reafirmando a fé nos direitos fundamentais do homem e na dignidade e no valor do ser humano.

Já no **inciso III**, vê-se o **“Princípio da autodeterminação dos povos”**, referente à liberdade de um determinado grupo de promover sua separação do Estado em que se encontra, se organizar politicamente em um Estado Nacional novo, proclamando sua independência. Para que as organizações internacionais reconheçam a validade desse novo Estado, é preciso que a comunidade que pleiteia sua independência esteja em uma das seguintes condições: (i) sob domínio colonial e se insurja contra a condição de colônia (Resolução 1514 da Assembleia Geral da ONU de 1960); ou (ii) não vive em domínio colonial, mas encontra-se sob regime de opressão ou discriminação no seio do Estado que integra, isto é, não tem participação política e está completamente alijada das decisões e da construção do país (Resolução 2526 da Assembleia Geral da ONU de 1970).

No **inciso IV** há o **“Princípio da não-intervenção”**, que deve ser compreendido como a não ingerência em temas considerados exclusivamente domésticos dos demais Estados, respeitando-se, sempre, a soberania de cada qual. É este princípio que reflete o ideal de paz perpétua mundial, construída tendo por alicerce o respeito recíproco entre os países, com relação à integridade territorial e às decisões políticas domésticas.

O **inciso V** trata do **“Princípio da Igualdade entre os Estados”**, que reafirma os ideais de soberania e autodeterminação dos povos, já que a comunidade de Estados deve se respeitar mutuamente e considerar que todos os partícipes estão em posição de igualdade no cenário internacional. É claro que política, social e economicamente os Estados são bem distintos, mas a ordem internacional reconhece que todos eles têm igualdade em direitos e obrigações e que a sociedade internacional é composta de membros que se situam em um mesmo patamar de importância e igualdade.

Quanto ao **inciso VI**, que traz o **“Princípio da Defesa da Paz”**, ele comprova que a paz converteu-se no objetivo supremo da comunidade internacional, conforme podemos constatar lendo o propósito fundamental das Nações Unidas, que é “Manter a paz e a segurança internacionais e, para esse fim: tomar, coletivamente, medidas efetivas para evitar ameaças à paz e reprimir os atos de agressão ou outra qualquer ruptura da paz e chegar, por meios pacíficos e de conformidade com os princípios da justiça e do direito internacional, a um ajuste ou solução das controvérsias ou situações que possam levar a uma perturbação da paz”.

O **“Princípio da Solução Pacífica dos Conflitos”** encontra-se no **inciso VII**. Ele estabelece que a política externa brasileira deverá solucionar seus conflitos por meios pacíficos, banindo o uso da força nas relações internacionais. O Pacto Briand-Kellog (também intitulado “Tratado de Renúncia à Guerra”) determinou aos Estados signatários que “todas as mudanças nas suas mútuas relações só devem ser baseadas nos meios pacíficos e realizadas dentro da ordem e da paz”.

O **“Princípio do Repúdio ao Terrorismo e ao Racismo”** está no **inciso VIII**. Repudiar o racismo significa promover a eliminação de todas as formas de discriminação racial nas relações internacionais (combater a discriminação é o instrumento central para assegurar os direitos fundamentais, principalmente no que concerne à igualdade entre as pessoas). Quanto ao desprezo e à absoluta rejeição ao terrorismo (que representa uma violência sistemática com objetivos políticos ou militares em situações não-bélicas), o intuito é alcançar a paz social e prezar sempre por meios pacíficos para solucionar as controvérsias. Não nos esqueçamos: o terrorismo é uma verdadeira afronta aos direitos humanos e à própria segurança dos Estados.

Por seu turno, o **inciso IX** trata do **“Princípio da Cooperação entre os Povos para o Progresso da Humanidade”**, que, até 1945, sequer existia como dever geral para os Estados na comunidade internacional. Essa ideia de cooperação surgiu com base na vontade dos Estados de se unirem em prol de valores maiores, em especial o de conquistar o progresso da humanidade. Portanto, os Estados devem ter como norte a ideia de promover níveis mais altos de vida, garantir trabalho efetivo e condições de progresso e desenvolvimento econômico e social para todos os povos; de se apoiarem na solução dos problemas internacionais econômicos, sociais, sanitários e conexos; de cooperarem no aspecto cultural e educacional.

Por fim, no **inciso X**, temos o **“Princípio da Concessão de Asilo Político”**. O asilo político é um mecanismo que se baseia na ideia de solidariedade internacional. Apresenta-se como um instrumento de proteção da pessoa humana, por meio do qual o indivíduo solicita ao Estado o seu acolhimento em

razão de eventuais perseguições políticas, religiosas ou decorrentes do exercício da livre manifestação do pensamento.

Cabe, ainda, destacar a previsão do parágrafo único do art. 4º, noticiando que a República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da **América Latina**, visando à formação de uma **comunidade latino-americana** de nações. Dê muita atenção a essa expressão: “comunidade latino-americana” pois o examinador vai trocá-la por alguma outra, na tentativa de lhe confundir. Vai dizer “comunidade latino-africana” ou “comunidade americana-europeia” ou “comunidade sul-americana” – tudo no intuito de lhe induzir ao erro. Fique sempre muito atento! Aliás, veja logo em uma questão como ter memorizado a literalidade deste parágrafo pode ser decisivo:

## Questão para fixar

[VUNESP - 2015 - Câmara Municipal de Caieiras - SP - Assistente Legislativo] Conforme o artigo 4º, parágrafo único, da Constituição Federal, a República Federativa do Brasil buscará a integração econômica:

- A) com todos os países com os quais mantém relações diplomáticas, visando ao desenvolvimento do comércio internacional.
- B) e o intercâmbio comercial entre os países da Europa.
- C) e também política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.
- D) e também cultural dos povos de todo o mundo, visando à formação de uma comunidade mais justa e solidária.
- E) e também política dos povos das Américas, visando ao pluralismo político e à cidadania.

### Comentário:

Claro que vamos assinalar a letra 'c', que completa, na literalidade, o parágrafo único do art. 4º, CF/88. Mas repare como o examinador faz: ele diz “intercâmbio com países da Europa”; integração com “povos de todo o mundo”... Grave: integração econômica, política, social e cultural (**CESP**; **C** de cultural; **E** de econômica; **S** de social e **P** de política) dos povos da **América Latina**, visando à formação de uma **comunidade latino-americana** de nações.

**Gabarito: C**

Bom, agora vou lhe convidar a treinar comigo esse art. 4º e todos os seus 10 incisos por meio do estudo de múltiplas questões. Vamos a elas!

## Questões para fixar

[FCC - 2016 - SEFAZ-MA] NÃO consta entre os princípios que regem as relações internacionais da República Federativa do Brasil:

- a) A defesa da paz.
- b) O repúdio ao terrorismo e ao racismo.
- c) A prevalência dos direitos humanos.
- d) A redução das desigualdades regionais na América Latina.
- e) A autodeterminação dos povos.

### Comentário:

Para acertar essa questão, você deve ter atenção ao sonoro “Não” que está posto no enunciado. Assim, notará, facilmente, que nossa resposta é da letra ‘d’, pois a redução das desigualdades regionais na América Latina consta do parágrafo único do art. 4º, como algo que a República Federativa do Brasil busca. Mas não é propriamente um princípio que rege nosso país nas nossas relações internacionais.

**Gabarito: D**

[FGV - 2014 - PROCEMPA - Analista Administrativo - Analista de Logística] As opções a seguir apresentam Princípios que regem as relações internacionais da República Federativa do Brasil, à exceção de uma. Assinale-a:

- A) Prevalência dos Direitos Humanos
- B) Autodeterminação dos povos.
- C) Solução impositiva de conflitos.
- D) Igualdade entre os Estados.
- E) Repúdio ao terrorismo e ao racismo.

### Comentário:

Só há uma única palavra errada nessas cinco alternativas. Conseguiu encontra-la, certo? Vamos assinalar a letra ‘c’, pois a República Federativa do Brasil não busca uma solução *impositiva* para os conflitos mas, sim, uma solução *pacífica*, nos termos do art. 4º, VII, CF/88.

**Gabarito: C**

[FCC - 2015 - TRT 9ª Região] Considere:

- I. A soberania.
- II. Construir uma sociedade livre, justa e igualitária.
- III. Independência nacional.
- IV. Defesa da paz.

As relações internacionais da República Federativa do Brasil são regidas pelos princípios constantes em:

- a) I, II, III e IV.
- b) I, III e IV, apenas.
- c) I e II, apenas.
- d) III e IV, apenas.
- e) II, III e IV, apenas.

**Comentário:**

Vimos, ao longo do estudo do art. 1º, que a soberania é um fundamento da República Federativa do Brasil. Por seu turno, constitui um objetivo fundamental da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária. Já a independência nacional e a defesa da paz representam princípios que regem nosso país em suas relações internacionais. Por essa razão, podemos assinalar a letra 'd'.

*Gabarito: D*

[CESPE - 2018 - IPHAN - Auxiliar Institucional - Área 1] No que diz respeito aos princípios fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988, julgue o próximo item:

São princípios da República Federativa do Brasil, dentre outros, a defesa da paz, da igualdade entre estados e da prevalência dos direitos humanos.

**Comentário:**

Item correto, em absoluta consonância com o art. 4º, incisos II, V e VI, CF/88.

*Gabarito: Certo*

[FCC - 2015 - Manausprev] Nas suas relações internacionais, conforme dispõe a Constituição Federal, a República Federativa do Brasil rege-se, dentre outros, pelos princípios da:

- a) concessão de asilo político, não intervenção e pluralismo político.
- b) garantia do desenvolvimento nacional, autodeterminação dos povos e igualdade entre os gêneros.
- c) defesa da paz, prevalência dos direitos humanos e pluralismo político.
- d) solução pacífica dos conflitos, igualdade entre os gêneros e erradicação da pobreza.
- e) autodeterminação dos povos, defesa da paz e não intervenção.

**Comentário:**

Muito interessante essa questão. Não é difícil, apesar de ligeiramente trabalhosa. A letra 'a' não pode ser assinalada, pois o pluralismo político é um fundamento da República Federativa do Brasil. Na letra 'b', o equívoco fica por conta do "garantir o desenvolvimento nacional", que é um objetivo fundamental da República Federativa do Brasil e da "igualdade entre gêneros", que não aparece explicitamente como um princípio fundamental – apesar de podermos considerá-la como decorrência da dignidade da pessoa humana. Na letra 'c' novamente aparece o pluralismo político, que já sabemos que é um fundamento, enquanto a letra 'd' peca ao mencionar a "erradicação da pobreza", que é um objetivo fundamental. Nossa resposta é, portanto, a constante na letra 'e', pois, de fato, são princípios adotados pela República Federativa

do Brasil em suas relações internacionais, dentre outros, a autodeterminação dos povos, a defesa da paz e a não intervenção.

**Gabarito: E**

[CESPE - 2012 - Câmara dos Deputados - Analista Legislativo - Conhecimentos Básicos - Médico todas as Áreas] No que se refere aos princípios, direitos e garantias fundamentais previstos constitucionalmente, julgue o próximo item:

A garantia do desenvolvimento nacional é um princípio que rege as relações internacionais da República Federativa do Brasil.

**Comentário:**

No que concerne à garantia do desenvolvimento nacional, o texto constitucional a enuncia na condição de objetivo fundamental do nosso Estado, em seu art. 3º. Item falso, pois tal garantia não representa um princípio que rege nosso país em suas relações internacionais.

**Gabarito: Errado**

[FGV - 2013 - TJ-AM - Auxiliar Judiciário] O Brasil, em suas relações internacionais, deve observar alguns princípios dispostos na Constituição da República, conforme as alternativas a seguir, à exceção de uma. Assinale- a:

- A) A independência nacional.
- B) A defesa da paz e a solução pacífica dos conflitos.
- C) A supremacia do interesse público sobre o interesse privado.
- D) O repúdio ao terrorismo e ao racismo.
- E) A prevalência dos direitos humanos.

**Comentário:**

Essa questão é fácil. Todavia, possui um enunciado curioso e muito peculiar à banca Fundação Getúlio Vargas: eles habitualmente mencionam que as alternativas tratam de algo, com exceção de uma (que trata de outro tema) e justamente esta é que deve ser assinalada. Portanto, temos que buscar e marcar a única assertiva que não traz um princípio do art. 4º, que é a da letra 'c'.

**Gabarito: C**

Bom, futuro Agente, vamos encerrar o estudo dos nossos princípios fundamentais treinando com mais três últimas questões, que mesclam todos os temas até estudados. Vou resolve-las ponto a ponto, item a item, com você!

## Questões para fixar

[FCC - 2014 - TJ-AP - Técnico Judiciário] A República Federativa do Brasil tem como um de seus fundamentos I; constitui um dos seus objetivos fundamentais II; e rege-se nas suas relações internacionais, entre outros, pelo princípio III. Preenche, correta e respectivamente, as lacunas I, II e III:

- a) I – a dignidade da pessoa humana / II – conceder asilo político / III – da prevalência dos direitos humanos
- b) I – a cidadania / II – conceder asilo político / III – do repúdio ao terrorismo e ao racismo
- c) I – a soberania / II – construir uma sociedade livre, justa e solidária / III – do repúdio ao terrorismo e ao racismo
- d) I – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa / II – defender a paz / III – da prevalência dos direitos humanos
- e) I – o pluralismo político / II – defender a paz / III – da prevalência dos direitos humanos

### Comentário:

Para resolver corretamente esta questão, o leitor deverá ter atenção ao seguinte:

– no item I o examinador quer um fundamento (ou seja, algo listado pelo art. 1º, CF/88; lembre-se do **SoCiDiVaPlu**);

– no item II o examinador pede um objetivo fundamental (listado pelo art. 3º, CF/88; lembre-se do **ConsGaErraRePro**);

– no item III o examinador quer um princípio que rege a República Federativa do Brasil nas suas relações internacionais (isto é, listado pelo art. 4º, CF/88; lembre-se do **InPreAutoNaoligualDeSoReCoCo**).

Na assertiva 'a', apesar de a dignidade da pessoa humana ser um fundamento da República Federativa do Brasil (previsto no inciso III do art. 1º), a concessão de asilo político não é objetivo fundamental, pois representa um dos princípios que regem a República Federativa do Brasil nas suas relações internacionais (art. 4º, inciso X). Nesse sentido, a alternativa não pode ser assinalada. Por fim, a prevalência dos direitos humanos é princípio que rege a República Federativa do Brasil nas suas relações internacionais (art. 4º, inciso II).

A assertiva 'b' também não deve ser assinalada. Apesar de a cidadania ser um fundamento da República Federativa do Brasil (previsto no inciso II do art. 1º), a concessão de asilo político não é objetivo fundamental, pois representa um dos princípios que regem a República Federativa do Brasil nas suas relações internacionais (art. 4º, inciso X). Nesse sentido, a alternativa não pode ser assinalada. Por fim, o repúdio ao terrorismo e ao racismo é princípio que rege a República Federativa do Brasil nas suas relações internacionais (art. 4º, inciso VIII).

Nossa resposta está na assertiva 'c'. Afinal, a soberania é um fundamento da República Federativa do Brasil (previsto no inciso I do art. 1º), a construção de uma sociedade livre, justa e solidária é objetivo fundamental

(art. 3º, I) e o repúdio ao terrorismo e ao racismo é princípio que rege a República Federativa do Brasil nas suas relações internacionais (art. 4º, inciso VIII).

Em relação a letra 'd', não pode ser assinalada. Apesar de a cidadania ser um fundamento da República Federativa do Brasil (previsto no inciso II do art. 1º), a defesa da paz não é objetivo fundamental, pois representa um dos princípios que regem a República Federativa do Brasil nas suas relações internacionais (art. 4º, inciso VI). Por fim, a prevalência dos direitos humanos é princípio que rege a República Federativa do Brasil nas suas relações internacionais (art. 4º, inciso II).

Por fim, a letra 'e' também não pode ser assinalada. Apesar de o pluralismo político ser um fundamento da República Federativa do Brasil (previsto no inciso V do art. 1º), a defesa da paz não é objetivo fundamental, pois representa um dos princípios que regem a República Federativa do Brasil nas suas relações internacionais (art. 4º, inciso VI). Por fim, a prevalência dos direitos humanos é princípio que rege a República Federativa do Brasil nas suas relações internacionais (art. 4º, inciso II).

**Gabarito: C**

[FCC - 2014 - TRT 2ªR - Técnico Judiciário] Na Constituição Federal, a cidadania constitui:

- a) objetivo fundamental da República Federativa do Brasil.
- b) princípio pelo qual a República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais.
- c) fundamento da República Federativa do Brasil.
- d) princípio referido no preâmbulo e reafirmado como princípio da Administração pública.
- e) um dos princípios gerais da atividade econômica.

**Comentário:**

A letra 'a' está incorreta, pois os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil estão listados no art. 3º e a cidadania não é um deles (cidadania é fundamento). A letra 'b' também está incorreta, pois os princípios que regem as relações da República Federativa do Brasil nas suas relações internacionais estão enunciados no art. 4º e a cidadania não é um deles. A letra 'c' deve ser assinalada. Conforme prevê o art. 1º, II, CF/88, realmente a cidadania é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil. Como a cidadania não é citada no preâmbulo, tampouco é um dos princípios da Administração (que estão enunciados no art. 37, CF/88), a letra 'd' não é nossa resposta. Por fim, os princípios gerais da atividade econômica estão previstos no art. 170 da CF/88 e a cidadania não é um deles. Letra 'e' equivocada.

**Gabarito: C**

[IADES - 2014 - TRE-PA - Técnico Judiciário] No que se refere aos princípios fundamentais constantes na Constituição Federal de 1988, assinale a alternativa correta:

- a) O Brasil elegeu a República como forma de Estado.
- b) Garantir o desenvolvimento nacional é um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.

c) Em que pese a Federação Brasileira ser composta pela União, estados-membros, Distrito Federal e municípios, é admitida a secessão deles.

d) Dentre os fundamentos da República Brasileira, o da soberania visa colocar o Brasil em situação de superioridade, em relação aos demais estados independentes.

**Comentário:**

Outa boa questão! Na letra 'a': assertiva errada, afinal a República é nossa forma de Governo. Nossa forma de Estado é a federada! Muito cuidado para não confundir: forma de governo X forma de Estado. Letra 'b': alternativa correta, de acordo com o art. 3º, II, CF/88. Letra 'c': nossa forma de Estado é a federada. Isso significa que o poder político é descentralizado (não é central), o que origina as entidades federadas dotadas de autonomia (União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios). O vínculo que as une é indissolúvel, ou seja, não é admitido o direito de secessão (de separação). Portanto, um Estado-membro não pode abandonar a federação brasileira para constituir um país novo; seria inadmissível. Letra 'd': assertiva errada. A soberania, no cenário internacional, assegura a independência da República Federativa do Brasil e não a superioridade. Aliás, o art. 4º, V, CF/88, consagra a igualdade entre os Estados como um dos princípios que regem a República Federativa do Brasil nas suas relações internacionais.

**Gabarito: B**

## (2) Questões resolvidas em aula

### QUESTÃO 01

[CESPE – 2015 - TRE-RS - Técnico Judiciário – Administrativa - Adaptada] Acerca do Poder Legislativo e do Poder Executivo, julgue o item:

O Brasil adota o sistema parlamentarista, sendo as funções de chefe de Estado e de governo exercidas unicamente pelo presidente da República, que é eleito pelo povo e tem ampla liberdade para escolher os ministros de Estado.

### QUESTÃO 02

[IBFC - 2014 - TRE-AM - Analista Judiciário - Área Administrativa] Acerca da organização e estrutura do Estado, assinale a alternativa CORRETA:

- A) O Brasil adotou como sistema de governo a República, o presidencialismo como forma de governo e a Federação como forma de Estado
- B) O Brasil adotou como forma de governo a Monarquia, o parlamentarismo como sistema de governo e a Federação como forma de Estado.
- C) O Brasil adotou como forma de Estado a República, o presidencialismo como forma de governo e a Federação como forma de governo.
- D) O Brasil adotou como forma de governo a República, o presidencialismo como sistema de governo e a Federação como forma de Estado.

### QUESTÃO 03

[FCC - 2010 - DPE-SP - Agente de Defensoria - Cientista Social] São sistemas de governo:

- A) parlamentarismo e presidencialismo.
- B) unitarismo e federalismo.
- C) monarquia e república.
- D) hegemonia e democracia.
- E) monocracia e plutocracia.

### QUESTÃO 04

[CESPE - 2013 - DPE-ES - Defensor Público - Estagiário - Adaptada] Com relação aos princípios fundamentais adotados pela CF, julgue a assertiva:

O sistema de governo da República Federativa do Brasil é o parlamentarismo.

### QUESTÃO 05

[CESPE - 2010 - AGU - Agente Administrativo] Julgue o item seguinte, a respeito dos poderes do Estado e suas respectivas funções:

O Brasil, desde a promulgação da Constituição de 1946, tem adotado o presidencialismo como forma de governo. Assim, a atividade executiva está concentrada na figura do presidente da República, que é, ao mesmo tempo, chefe de governo, chefe de Estado e chefe da administração pública.

**QUESTÃO 06**

[CESPE - 2013 - TRT - 5ª Região (BA) - Juiz do Trabalho - Adaptada] Acerca do Poder Executivo, julgue a assertiva:

No presidencialismo adotado no Brasil, sistema de governo previsto na CF, a chefia de Estado e a chefia de governo não coincidem.

**QUESTÃO 07**

[CESPE - 2018 - TCE-PB - Agente de Documentação] De acordo com os princípios fundamentais estabelecidos na CF, assinale a opção que apresenta, respectivamente, as formas de Estado e de governo adotadas no Brasil:

- A) Federação e República
- B) Federação e presidencialismo
- C) Presidencialismo e República
- D) República e Federação
- E) República e presidencialismo

**QUESTÃO 08**

[CONSULPLAN - 2009 - SEJUC-RN - Agente Penitenciário] A República Federativa do Brasil adota como forma e sistema de governo, respectivamente:

- A) República e presidencialismo.
- B) Presidencialismo e república.
- C) República e parlamentarismo.
- D) Federação e presidencialismo.
- E) República e federação.

**QUESTÃO 09**

[CESPE - 2009 - SEJUS-ES - Agente Penitenciário] Acerca do Poder Executivo, julgue o seguinte item: A CF adota o presidencialismo como forma de Estado, já que reconhece a junção das funções de chefe de Estado e chefe de governo na figura do presidente da República.

**QUESTÃO 10**

[CESPE - 2013 - TRT 8ªR - PA - AP - Técnico Judiciário - Área Administrativa] Considerando os princípios fundamentais, os direitos e garantias fundamentais e, em especial, o caput do art. 1.º da CF: "A

República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do DF, constitui-se em Estado Democrático de Direito (...)", bem como o parágrafo único do mesmo dispositivo, que estabelece que "Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição julgue a assertiva:

República é o sistema de governo adotado pelo Brasil.

#### QUESTÃO 11

[CESPE - 2016 - DPU] Julgue o próximo item:

No presidencialismo brasileiro, a chefia de Estado é exercida pelo presidente da República, enquanto a chefia de governo fica a cargo dos ministros de Estado.

#### QUESTÃO 12

[FUNIVERSA - 2015 - UEG - Analista de Gestão Administrativa – Direito] Levando em conta a diferença doutrinária entre formas de Estado, formas de governo e regimes de governo, assinale a alternativa que corresponde à forma de governo adotada na Constituição Federal de 1988 (CF):

- A) Federação.
- B) Parlamentarismo.
- C) República.
- D) Presidencialismo.
- E) Confederação.

#### QUESTÃO 13

[FCC - 2010 - SEFAZ-SP - Analista em Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas - Prova 1] Considere:

I. O Brasil é uma República, adotada desde 15 de novembro de 1889, consagrada na Constituição de 1891, e em todas as constituições subsequentes.

II. O Brasil é uma federação composta pela União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.

Essas afirmações dizem respeito, técnica e respectivamente, às formas de

- A) regime político e governo.
- B) estado e de governo.
- C) governo e de estado.
- D) separação de poderes e de governo.
- E) estado e de regime político.

#### QUESTÃO 14

[CESPE - 2014 - Câmara dos Deputados - Analista Legislativo] No que se refere aos fundamentos de direito constitucional positivo brasileiro, julgue o item subsequente:

A separação entre os Poderes e o sistema presidencialista de governo foram erigidos pela CF à categoria de cláusula pétrea.

#### QUESTÃO 15

[CESPE - 2014 - Câmara dos Deputados - Analista Legislativo - Consultor Legislativo Área V] Com referência à organização do Estado e dos poderes, julgue o item subsequente:

Não poderá ser objeto de deliberação a proposta de emenda constitucional tendente a abolir a forma federativa de governo, por se tratar de cláusula pétrea.

#### QUESTÃO 16

[CESPE - 2010 - SERPRO - Analista - Advocacia] Julgue o item:

De acordo com a CF, a forma de governo republicana no Brasil é considerada cláusula pétrea e não pode ser modificada por emenda constitucional.

#### QUESTÃO 17

[FGV - 2015 - TJ-PI - Analista Judiciário - Escrivão Judicial] A Constituição de 1988, ao enunciar os seus princípios fundamentais, fez menção, em seu art. 1º, à "República Federativa do Brasil" e ao "Estado Democrático de Direito". Considerando a essência dessas expressões, é correto afirmar que a forma de Estado adotada é a:

- A) composta;
- B) republicana;
- C) unitária;
- D) presidencial;
- E) representativa.

#### QUESTÃO 18

[FCC - 2014 - TCE-PI - Auditor Fiscal de Controle Externo] O art. 1º da Constituição Federal, ao afirmar que "a (I) República (II) Federativa do Brasil (...) constitui-se em (III) Estado Democrático de Direito", definiu, respectivamente, os seguintes aspectos do Estado brasileiro:

- A) sistema político, forma de Estado e forma de governo.
- B) forma de governo, sistema político e sistema jurídico.
- C) forma de governo, forma de Estado e regime de governo.
- D) sistema político, forma de Estado e sistema jurídico.
- E) forma de governo, sistema jurídico e sistema político.

**QUESTÃO 19**

[FCC - 2017 - ARTESP - Agente de Fiscalização à Regulação de Transporte - Técnico em Contabilidade/Administração] Considere:

- I. Elegibilidade dos representantes, ou seja, as autoridades são investidas no poder pela eleição, que poderá ser direta ou indireta.
- II. Temporariedade do mandato.
- III. Responsabilidade dos governantes, os quais devem prestar contas de seus atos.
- IV. Trata-se da mais antiga forma de governo ainda em vigor.

No que concerne às características da forma de governo republicana, está correto o que consta APENAS em

- A) I e IV.
- B) II e III.
- C) I, II e III.
- D) I, II e IV.
- E) III e IV.

**QUESTÃO 20**

[CESPE - 2015 - MPOG - Analista em tecnologia da Informação - Conhecimentos Básicos cargo - Cargo 12] Julgue o item:

O Brasil é uma república federativa presidencialista, uma vez que o seu chefe de Estado e de governo, o presidente da República, é eleito democraticamente e por tempo limitado.

**QUESTÃO 21**

[CESPE - 2014 - Câmara dos Deputados - Analista Legislativo - Consultor Legislativo Área XIX] Julgue o item seguinte:

A expressão presidencialismo de coalizão, na sua formulação original, designa a combinação de presidencialismo, multipartidarismo e federalismo.

**QUESTÃO 22**

[CESPE - 2012 - MCT - Analista em Ciência e Tecnologia Pleno - Tema I] Julgue o item seguinte:

O presidencialismo de coalizão, representativo do sistema político brasileiro, caracteriza-se pela presença de representação proporcional, multipartidarismo e presidência forte mas dependente de coalizões entre partidos.

**QUESTÃO 23**

[CESPE - 2014 - Câmara dos Deputados - Analista Legislativo - Consultor Legislativo Área XIX] Julgue o item seguinte:

Os críticos do presidencialismo de coalizão, na forma como vigora no Brasil, apontam a heterogeneidade das coligações governistas e a indisciplina partidária como obstáculos à governabilidade e como fontes de instabilidade política.

#### QUESTÃO 24

[CESPE - 2012 - MPOG - Analista de Infraestrutura - Conhecimentos Básicos - Todos os Cargos] Com relação aos princípios do direito constitucional, julgue o item a seguir:

Os princípios fundamentais da Constituição Federal de 1988 (CF) designam as características mais essenciais do Estado brasileiro.

#### QUESTÃO 25

[CESPE - 2013 - TCE-RO - Agente Administrativo] Com base no disposto na Constituição Federal de 1988 (CF), julgue o item a seguir, a respeito dos princípios fundamentais:

A dignidade da pessoa humana, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a prevalência dos direitos humanos são princípios fundamentais da República Federativa do Brasil.

#### QUESTÃO 26

[FCC - 2012 - TRT - 6ª Região (PE) - Analista Judiciário - Execução de Mandados] O voto é uma das principais armas da Democracia, pois permite ao povo escolher os responsáveis pela condução das decisões políticas de um Estado. Quem faz mau uso do voto deixa de zelar pela boa condução da política e põe em risco seus próprios direitos e deveres, o que afeta a essência do Estado Democrático de Direito. Dentre os fundamentos da República Federativa do Brasil, expressamente previstos na Constituição, aquele que mais adequadamente se relaciona à ideia acima exposta é a:

- A) soberania.
- B) prevalência dos direitos humanos.
- C) cidadania.
- D) independência nacional.
- E) dignidade da pessoa humana.

#### QUESTÃO 27

[VUNESP - 2013 - PC-SP - Agente de Polícia] No Brasil, conforme prevê a Carta Magna, a cidadania:

- A) é um direito absoluto de todos os brasileiros e estrangeiros.
- B) restringe a proteção dos direitos humanos aos brasileiros.
- C) é um objetivo fundamental da República Federativa.

D) é um fundamento da República Federativa.

E) limita-se a garantir o direito de voto.

### QUESTÃO 28

[CESPE - 2018 - IPHAN - Auxiliar Institucional - Área 1] No que diz respeito aos princípios fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988, julgue o próximo item:

No Brasil, as proibições constitucionais de tortura e tratamento desumano decorrem do fundamento da dignidade da pessoa humana.

### QUESTÃO 29

[CESPE - 2014 - CADE - Nível Superior - Conhecimentos Básicos] Com base nos princípios da Constituição Federal de 1988 (CF), julgue o item abaixo:

Os valores sociais da livre iniciativa e a livre iniciativa são princípios da República Federativa do Brasil; o primeiro é um fundamento, e o segundo, um princípio geral da atividade econômica.

### QUESTÃO 30

[CESPE - 2012 - Câmara dos Deputados - Técnico Legislativo - Técnico em Radiologia] Acerca dos princípios fundamentais previstos na Constituição da República de 1988 (CF), julgue o item a seguir:

Estão entre os fundamentos da República Federativa do Brasil a cidadania e o pluripartidarismo.

### QUESTÃO 31

[FCC - 2015 - TRT 3a - Região] São fundamentos constitucionais expressos da República Federativa do Brasil:

a) soberania; cidadania; dignidade da pessoa humana; monopólio da economia estratégica; bicameralismo.

b) soberania; cidadania; dignidade da pessoa humana; valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; pluralismo político.

c) dignidade da pessoa humana; valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; centralismo político e democrático; defesa da família.

d) cidadania; livre iniciativa; pluricameralismo; defesa da propriedade privada; defesa da família.

e) dignidade da pessoa humana; valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; monopólio da economia estratégica; defesa social; defesa do meio ambiente.

### QUESTÃO 32

[FCC - 2015 - TRT 9a Região] É fundamento da República Federativa do Brasil, disposto de forma expressa na Constituição Federal:

a) o pluralismo político.

- b) a erradicação da pobreza.
- c) a construção de uma sociedade igualitária.
- d) a igualdade entre os povos.
- e) a cooperação entre governantes.

**QUESTÃO 33**

[FCC - 2016 - DPE-BA] De acordo com disposição expressa da Constituição Federal, a República Federativa do Brasil tem como fundamento:

- a) desenvolvimento nacional.
- b) estado social de direito.
- c) defesa da paz.
- d) soberania.
- e) prevalência dos direitos humanos.

**QUESTÃO 34**

[CESPE - 2018 - TCM-BA] O princípio fundamental da Constituição que consiste em fundamento da República Federativa do Brasil, de eficácia plena, e que não alcança seus entes internos é:

- a) o pluralismo político.
- b) a soberania.
- c) o conjunto dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.
- d) a prevalência dos direitos humanos.
- e) a dignidade da pessoa humana.

**QUESTÃO 35**

[FCC - 2016 - AL-MS - Agente de Apoio Legislativo] Nos termos da Constituição Federal, a República Federativa do Brasil tem como um de seus fundamentos:

- A) promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
- B) constituir uma sociedade livre, justa e solidária.
- C) o repúdio ao terrorismo e ao racismo.
- D) os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.
- E) a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.

**QUESTÃO 36**

[FGV - 2014 - Prefeitura de Osasco - SP - Guarda Civil Municipal - 3ª Classe (Masculino/Feminino)] O art. 1º da Constituição estabelece que a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos

Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos, dentre outros:

- A) a dignidade da pessoa humana;
- B) o voto direto e secreto, obrigatório para os maiores de dezoito anos e facultativo para os maiores de sessenta anos;
- C) a defesa dos direitos do consumidor;
- D) o federalismo vertical hierarquizado entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- E) a supremacia do Poder Executivo

### QUESTÃO 37

[VUNESP - 2013 - PC-SP - Papiloscopista Policial] A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamento, entre outros:

- A) os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.
- B) a igualdade entre os povos.
- C) o partidarismo político.
- D) o desenvolvimento nacional.
- E) o respeito aos presos.

### QUESTÃO 38

[FCC - 2013 - TCE-AM - Analista Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental] Conforme a literalidade do texto constitucional, a dignidade da pessoa humana encontra-se entre os:

- A) objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.
- B) direitos e garantias fundamentais.
- C) denominados "princípios sensíveis".
- D) limites materiais ao poder de reforma da Constituição.
- E) fundamentos da República Federativa do Brasil.

### QUESTÃO 39

[FGV - 2008 - Senado Federal - Policial Legislativo Federal] Não é(são) fundamento(s) da República Federativa do Brasil:

- A) pluralismo político.
- B) dignidade da pessoa humana.
- C) valores sociais da livre iniciativa.
- D) divisão dos Poderes do Estado.
- E) valores sociais do trabalho.

**QUESTÃO 40**

[VUNESP - 2014 - PC-SP - Fotógrafo Técnico Pericial] Conforme a Constituição Federal, a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito, tendo, como um de seus fundamentos:

- A) a erradicação da pobreza em todos os níveis.
- B) os valores sociais do trabalho.
- C) o serviço militar obrigatório.
- D) o combate a todas as formas de discriminação de raças.
- E) construir uma sociedade livre, justa e solidária.

**QUESTÃO 41**

[FCC - 2012 - TRE-SP - Técnico Judiciário - Área Administrativa] O mecanismo pelo qual os Ministros do Supremo Tribunal Federal são nomeados pelo Presidente da República, após aprovação da escolha pelo Senado Federal, decorre do princípio constitucional da:

- A) separação de poderes.
- B) soberania.
- C) cidadania.
- D) inafastabilidade do Poder Judiciário.
- E) solução pacífica dos conflitos.

**QUESTÃO 42**

[FGV - 2018 - AL-RO - Analista Legislativo – Administração] Conforme disposto na Constituição Federal, os Poderes do Estado Brasileiro são o Executivo, o Legislativo e o Judiciário. Considerando os fundamentos utilizados para essa divisão, assinale a afirmativa correta:

- A) Visam especializar as funções básicas do Estado.
- B) Garantem o princípio de separação absoluta de atribuições.
- C) Oportunizam a concentração de poder em um órgão.
- D) Interagem entre si por meio da supremacia.
- E) Preservam o equilíbrio, coibindo o sistema de freios e contrapesos.

**QUESTÃO 43**

[VUNESP - 2015 - Câmara Municipal de Caieiras - SP - Assistente Legislativo] Conforme o artigo 4º, parágrafo único, da Constituição Federal, a República Federativa do Brasil buscará a integração econômica:

A) com todos os países com os quais mantém relações diplomáticas, visando ao desenvolvimento do comércio internacional.

B) e o intercâmbio comercial entre os países da Europa.

C) e também política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

D) e também cultural dos povos de todo o mundo, visando à formação de uma comunidade mais justa e solidária.

E) e também política dos povos das Américas, visando ao pluralismo político e à cidadania.

#### QUESTÃO 44

[FCC - 2016 - SEFAZ-MA] NÃO consta entre os princípios que regem as relações internacionais da República Federativa do Brasil:

- a) A defesa da paz.
- b) O repúdio ao terrorismo e ao racismo.
- c) A prevalência dos direitos humanos.
- d) A redução das desigualdades regionais na América Latina.
- e) A autodeterminação dos povos.

#### QUESTÃO 45

[FGV - 2014 - PROCEMPA - Analista Administrativo - Analista de Logística] As opções a seguir apresentam Princípios que regem as relações internacionais da República Federativa do Brasil, à exceção de uma. Assinale-a:

- A) Prevalência dos Direitos Humanos
- B) Autodeterminação dos povos.
- C) Solução impositiva de conflitos.
- D) Igualdade entre os Estados.
- E) Repúdio ao terrorismo e ao racismo.

#### QUESTÃO 46

[FCC - 2015 - TRT 9ª Região] Considere:

- I. A soberania.
- II. Construir uma sociedade livre, justa e igualitária.
- III. Independência nacional.
- IV. Defesa da paz.

As relações internacionais da República Federativa do Brasil são regidas pelos princípios constantes em:

- a) I, II, III e IV.
- b) I, III e IV, apenas.
- c) I e II, apenas.
- d) III e IV, apenas.
- e) II, III e IV, apenas.

**QUESTÃO 47**

[CESPE - 2018 - IPHAN - Auxiliar Institucional - Área 1] No que diz respeito aos princípios fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988, julgue o próximo item:

São princípios da República Federativa do Brasil, dentre outros, a defesa da paz, da igualdade entre estados e da prevalência dos direitos humanos.

**QUESTÃO 48**

[FCC - 2015 – Manausprev] Nas suas relações internacionais, conforme dispõe a Constituição Federal, a República Federativa do Brasil rege-se, dentre outros, pelos princípios da:

- a) concessão de asilo político, não intervenção e pluralismo político.
- b) garantia do desenvolvimento nacional, autodeterminação dos povos e igualdade entre os gêneros.
- c) defesa da paz, prevalência dos direitos humanos e pluralismo político.
- d) solução pacífica dos conflitos, igualdade entre os gêneros e erradicação da pobreza.
- e) autodeterminação dos povos, defesa da paz e não intervenção.

**QUESTÃO 49**

[CESPE - 2012 - Câmara dos Deputados - Analista Legislativo - Conhecimentos Básicos - Médico todas as Áreas] No que se refere aos princípios, direitos e garantias fundamentais previstos constitucionalmente, julgue o próximo item:

A garantia do desenvolvimento nacional é um princípio que rege as relações internacionais da República Federativa do Brasil.

**QUESTÃO 50**

[FGV - 2013 - TJ-AM - Auxiliar Judiciário] O Brasil, em suas relações internacionais, deve observar alguns princípios dispostos na Constituição da República, conforme as alternativas a seguir, à exceção de uma.

Assinale- a:

- A) A independência nacional.
- B) A defesa da paz e a solução pacífica dos conflitos.
- C) A supremacia do interesse público sobre o interesse privado.
- D) O repúdio ao terrorismo e ao racismo.

E) A prevalência dos direitos humanos.

### QUESTÃO 51

[FCC - 2014 - TJ-AP - Técnico Judiciário] A República Federativa do Brasil tem como um de seus fundamentos I; constitui um dos seus objetivos fundamentais II; e rege-se nas suas relações internacionais, entre outros, pelo princípio III. Preenche, correta e respectivamente, as lacunas I, II e III:

- a) I – a dignidade da pessoa humana / II – conceder asilo político / III – da prevalência dos direitos humanos
- b) I – a cidadania / II – conceder asilo político / III – do repúdio ao terrorismo e ao racismo
- c) I – a soberania / II – construir uma sociedade livre, justa e solidária / III – do repúdio ao terrorismo e ao racismo
- d) I – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa / II – defender a paz / III – da prevalência dos direitos humanos
- e) I – o pluralismo político / II – defender a paz / III – da prevalência dos direitos humanos

### QUESTÃO 52

[FCC - 2014 - TRT 2ªR - Técnico Judiciário] Na Constituição Federal, a cidadania constitui:

- a) objetivo fundamental da República Federativa do Brasil.
- b) princípio pelo qual a República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais.
- c) fundamento da República Federativa do Brasil.
- d) princípio referido no preâmbulo e reafirmado como princípio da Administração pública.
- e) um dos princípios gerais da atividade econômica.

### QUESTÃO 53

[IADES - 2014 - TRE-PA - Técnico Judiciário] No que se refere aos princípios fundamentais constantes na Constituição Federal de 1988, assinale a alternativa correta:

- a) O Brasil elegeu a República como forma de Estado.
- b) Garantir o desenvolvimento nacional é um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.
- c) Em que pese a Federação Brasileira ser composta pela União, estados-membros, Distrito Federal e municípios, é admitida a secessão deles.
- d) Dentre os fundamentos da República Brasileira, o da soberania visa colocar o Brasil em situação de superioridade, em relação aos demais estados independentes.

**GABARITO**

1 – F	12 – C	23 – V	34 – B	45 – C
2 – D	13 – C	24 – V	35 – D	46 – D
3 – A	14 – F	25 – V	36 – A	47 – V
4 – F	15 – F	26 – C	36 – A	48 – E
5 – F	16 – F	27 – D	38 – E	49 – F
6 – F	17 – A	28 – V	39 – D	50 – C
7 – A	18 – C	29 – V	40 – B	51 – C
8 – A	19 – C	30 – F	41 – A	52 – C
9 – F	20 – V	31 – B	42 – A	53 – B
10 – F	21 – V	32 – A	43 – C	
11 – F	22 – V	33 – D	44 – D	

### (3) Outras questões: para treinar

#### QUESTÃO 01

[VUNESP - 2013 - PC-SP - Atendente de Necrotério Policial] A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos os que estão elencados no artigo 1.º da Constituição Federal. Dentre os referidos fundamentos, é correto citar a:

- A) independência nacional e a não intervenção.
- B) construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a garantia do desenvolvimento nacional.
- C) igualdade entre os Estados e o repúdio ao terrorismo e ao racismo
- D) autodeterminação dos povos e a solução pacífica dos conflitos
- E) soberania e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

#### QUESTÃO 02

[VUNESP - 2014 - TJ-SP - Titular de Serviços de Notas e de Registros – Provimento] Assinale a alternativa que compreende todos os fundamentos da República brasileira, como tais expressamente referidos pela Constituição Federal:

- A) Cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e pluralismo político.
- B) Soberania, cidadania e dignidade da pessoa humana.
- C) Soberania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e da propriedade e pluralismo político.
- D) Soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e pluralismo político.

#### QUESTÃO 03

[VUNESP - 2013 - ITESP – Advogado] A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como um de seus fundamentos:

- A) o pluralismo político.
- B) a autodeterminação dos povos.
- C) o repúdio ao terrorismo e ao racismo.
- D) a concessão de asilo político.
- E) a solução pacífica dos conflitos.

#### QUESTÃO 04

[VUNESP - 2015 - UNESP - Assistente de Suporte Acadêmico II – Biologia] A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como um dos seus objetivos:

- A) a soberania.
- B) o repúdio ao terrorismo e ao racismo.
- C) a erradicação da pobreza e da marginalização.
- D) a defesa da paz.
- E) a concessão de asilo político.

#### QUESTÃO 05

[VUNESP - 2014 - PC-SP - Técnico de Laboratório] A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, possui, entre outros, o objetivo de:

- A) cooperar com outros povos para o progresso da humanidade.
- B) erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.
- C) combater a escravidão, a servidão e o tráfico de mulheres.
- D) buscar a integração econômica, social e cultural dos povos da América Latina.
- E) assegurar o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão.

#### QUESTÃO 06

[VUNESP - 2014 - TJ-PA - Analista Judiciário – Direito] “Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” consta da Constituição Federal de 1988 como um:

- A) princípio da política urbana.
- B) princípio do direito constitucional.
- C) princípio das relações internacionais da República Federativa do Brasil.
- D) dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.
- E) dos fundamentos do Estado Democrático de Direito.

#### QUESTÃO 07

[VUNESP - 2013 - Prefeitura de São Paulo - SP - Guarda Civil Metropolitano] Dentre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, encontra-se previsto na Constituição Federal de 1988 o objetivo de:

- A) garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional e apoiar a difusão exclusiva das manifestações culturais nacionais.

- B) promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
- C) garantir a propriedade privada e estabelecer tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua administração no País.
- D) promover a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, sem permitir, no entanto, o acesso dos estrangeiros aos cargos públicos.
- E) envidar esforços à integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

**QUESTÃO 08**

[VUNESP - 2016 - UNESP - Assistente Administrativo I] Conforme dispõe a Constituição Federal em relação aos Princípios Fundamentais, assinale a alternativa correta:

- A) A cidadania e a soberania são princípios que regem as relações internacionais do Brasil.
- B) Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de seus representantes eleitos indiretamente, nos termos da Constituição.
- C) São Poderes da União, dependentes e interligados entre si, o Legislativo e o Judiciário.
- D) Os valores sociais do trabalho e o repúdio ao terrorismo constituem objetivos da República Federativa do Brasil.
- E) A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural entre os povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

**QUESTÃO 09**

[VUNESP - 2013 - UNESP – Enfermeiro] A República Federativa do Brasil possui fundamentos e as relações internacionais do País devem ser regidas por princípios, ambos descritos na Constituição Federal. Assinale a alternativa que contempla, respectivamente, um fundamento da República e um princípio que deve reger as relações internacionais do Brasil:

- A) Defesa da paz e solução pacífica dos conflitos
- B) Pluralismo político e repúdio ao terrorismo e ao racismo.
- C) Soberania e dignidade da pessoa humana.
- D) Prevalência dos direitos sociais e independência internacional
- E) Cidadania e valores humanos do trabalho e da livre iniciativa.

**QUESTÃO 10**

[VUNESP - 2009 - TJ-SP - Oficial de Justiça] A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais, entre outros, pelo princípio:

- 
- A) da cidadania.
  - B) do pluralismo político.
  - C) da livre iniciativa.
  - D) da prevalência dos direitos humanos.
  - E) da intervenção.



**GABARITO COMENTADO****QUESTÃO 01**

[VUNESP - 2013 - PC-SP - Atendente de Necrotério Policial] A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos os que estão elencados no artigo 1.º da Constituição Federal. Dentre os referidos fundamentos, é correto citar a:

- A) independência nacional e a não intervenção.
- B) construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a garantia do desenvolvimento nacional.
- C) igualdade entre os Estados e o repúdio ao terrorismo e ao racismo
- D) autodeterminação dos povos e a solução pacífica dos conflitos
- E) soberania e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

**Comentário:**

Note que, nessa questão, o examinador lhe pediu para assinalar a alternativa que descrevesse apenas fundamentos elencados no art. 1º do nosso texto constitucional. Sendo assim, ainda que todas as alternativas apresentem princípios fundamentais descritos dentre os artigos 1º a 4º da nossa Constituição, você deve marcar como correta a alternativa “e”, pois esta é a única que apresenta fundamentos do art. 1º.

Gabarito: E

**QUESTÃO 02**

[VUNESP - 2014 - TJ-SP - Titular de Serviços de Notas e de Registros – Provimento] Assinale a alternativa que compreende todos os fundamentos da República brasileira, como tais expressamente referidos pela Constituição Federal:

- A) Cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e pluralismo político.
- B) Soberania, cidadania e dignidade da pessoa humana.
- C) Soberania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e da propriedade e pluralismo político.
- D) Soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e pluralismo político.

**Comentário:**

Perceba, mais uma vez, como a leitura atenta da Constituição é importante: o examinador colocou, na alternativa “d”, todos os fundamentos previstos no art. 1º, na ordem! Sendo assim, essa alternativa deverá ser assinalada, por ser a única que consagra todos os cinco incisos do art. 1º.

Gabarito: D

### QUESTÃO 03

[VUNESP - 2013 - ITESP – Advogado] A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como um de seus fundamentos:

- A) o pluralismo político.
- B) a autodeterminação dos povos.
- C) o repúdio ao terrorismo e ao racismo.
- D) a concessão de asilo político.
- E) a solução pacífica dos conflitos.

#### Comentário:

Ainda que todas as alternativas tratem de princípios fundamentais previstos na Constituição, as alternativas “b” à “e” enunciam princípios que regem as relações internacionais da República Federativa do Brasil. Deste modo, a alternativa “a” deverá ser assinalada, por ser a única que enuncia um fundamento.

Gabarito: A

### QUESTÃO 04

[VUNESP - 2015 - UNESP - Assistente de Suporte Acadêmico II – Biologia] A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como um dos seus objetivos:

- A) a soberania.
- B) o repúdio ao terrorismo e ao racismo.
- C) a erradicação da pobreza e da marginalização.
- D) a defesa da paz.
- E) a concessão de asilo político.

#### Comentário:

A história se repete: o examinador lhe apresenta princípios fundamentais constantes dos artigos 1º ao 4º, tendo lhe pedido para assinalar um objetivo fundamental. Nesse caso, nossa resposta encontra-se na letra “c”, que é um objetivo descrito no art. 3º, III, CF/88.

Gabarito: C

### QUESTÃO 05

[VUNESP - 2014 - PC-SP - Técnico de Laboratório] A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, possui, entre outros, o objetivo de

- A) cooperar com outros povos para o progresso da humanidade:
- B) erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.
- C) combater a escravidão, a servidão e o tráfico de mulheres.
- D) buscar a integração econômica, social e cultural dos povos da América Latina.
- E) assegurar o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão.

**Comentário:**

A alternativa "B", que devemos marcar, traduz a literalidade do inciso III do art. 3º, logo, um objetivo fundamental!

Gabarito: B

**QUESTÃO 06**

[VUNESP - 2014 - TJ-PA - Analista Judiciário – Direito] "Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação" consta da Constituição Federal de 1988 como um:

- A) princípio da política urbana.
- B) princípio do direito constitucional.
- C) princípio das relações internacionais da República Federativa do Brasil.
- D) dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.
- E) dos fundamentos do Estado Democrático de Direito.

**Comentário:**

O único objetivo constante do art. 3º, CF/88 é o narrado pela letra "d".

Gabarito: D

**QUESTÃO 07**

[VUNESP - 2013 - Prefeitura de São Paulo - SP - Guarda Civil Metropolitana] Dentre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, encontra-se previsto na Constituição Federal de 1988 o objetivo de:

- A) garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional e apoiar a difusão exclusiva das manifestações culturais nacionais.
- B) promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
- C) garantir a propriedade privada e estabelecer tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua administração no País.

D) promover a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, sem permitir, no entanto, o acesso dos estrangeiros aos cargos públicos.

E) envidar esforços à integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

**Comentário:**

A letra "b" deve ser assinalada, pois é a única que apresenta um objetivo fundamental, constante do art. 3º, IV, CF/88.

Gabarito: B

**QUESTÃO 08**

[VUNESP - 2016 - UNESP - Assistente Administrativo I] Conforme dispõe a Constituição Federal em relação aos Princípios Fundamentais, assinale a alternativa correta:

A) A cidadania e a soberania são princípios que regem as relações internacionais do Brasil.

B) Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de seus representantes eleitos indiretamente, nos termos da Constituição.

C) São Poderes da União, dependentes e interligados entre si, o Legislativo e o Judiciário.

D) Os valores sociais do trabalho e o repúdio ao terrorismo constituem objetivos da República Federativa do Brasil.

E) A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural entre os povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

**Comentário:**

Muito interessante essa questão! Na letra temos a 'cidadania' e a 'soberania', que são fundamentos, e não 'princípios que regem as relações internacionais do Brasil'. Na letra 'b', o erro está em mencionar somente o exercício indireto (sendo que o povo também exerce diretamente o seu poder). Na letra 'c', o art. 2º foi desnaturado, pois a relação entre os poderes é de independência e harmonia. Já na letra 'd' temos dois problemas: nem os valores sociais do trabalho, tampouco o repúdio ao terrorismo, constituem objetivos da República Federativa do Brasil (o primeiro é um fundamento, o segundo um princípio que rege o Brasil nas suas relações internacionais). Por fim, vamos assinalar a letra 'e', que corretamente reproduz o parágrafo único do art. 4º, CF/88.

Gabarito: E

**QUESTÃO 09**

[VUNESP - 2013 - UNESP – Enfermeiro] A República Federativa do Brasil possui fundamentos e as relações internacionais do País devem ser regidas por princípios, ambos descritos na Constituição

Federal. Assinale a alternativa que contempla, respectivamente, um fundamento da República e um princípio que deve reger as relações internacionais do Brasil:

- A) Defesa da paz e solução pacífica dos conflitos
- B) Pluralismo político e repúdio ao terrorismo e ao racismo.
- C) Soberania e dignidade da pessoa humana.
- D) Prevalência dos direitos sociais e independência internacional
- E) Cidadania e valores humanos do trabalho e da livre iniciativa.

**Comentário:**

Essa questão merece sua total atenção: aqui o examinador lhe pede para assinalar a alternativa que apresenta, respectivamente, um fundamento da República (ou seja, que encontra previsão no art. 1º) e um princípio regente das relações internacionais do Brasil (previsto no art. 4º). A alternativa "a" não será marcada pois a 'defesa da paz' e a 'solução pacífica dos conflitos' estão previstas como princípios do art. 4º (incisos VI e VII). Já a alternativa "c" apresenta dois fundamentos, a 'soberania' e a 'dignidade da pessoa humana' (art. 1º, I e III respectivamente), não podendo, portanto, ser escolhida como alternativa correta. A alternativa "d" peca mais gravemente, pois a 'prevalência dos direitos sociais' sequer é princípio fundamental (a 'prevalência dos direitos humanos' é um princípio do art. 4º). Por fim, a alternativa "e" nos apresenta dois fundamentos ('cidadania' e 'valores sociais do trabalho e da livre iniciativa', previstos no art. 1º, II e IV, CF/88). Sendo assim, não nos resta outra escolha senão assinalar a alternativa "b", pois o 'pluralismo político' é fundamento (previsto no art. 1º, IV da CF/88), enquanto o 'repúdio ao terrorismo e ao racismo' é um princípio que rege o Brasil em suas relações internacionais (previsto no art. 4º, VIII, CF/88).

Gabarito: B

**QUESTÃO 10**

[VUNESP - 2009 - TJ-SP - Oficial de Justiça] A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais, entre outros, pelo princípio:

- A) da cidadania.
- B) do pluralismo político.
- C) da livre iniciativa.
- D) da prevalência dos direitos humanos.
- E) da intervenção.

**Comentário:**

---

As primeiras alternativas se revelam como fundamentos (art. 1º, I, V e IV, respectivamente), o que não é o que a questão nos solicita. A alternativa “e” está incorreta pois o princípio que rege nossas relações internacionais é o da ‘não intervenção’ (art. 4º, IV, CF). Sendo assim, vamos marcar como resposta a alternativa “d”, que traz um princípio descrito no art. 4º, II, CF/88.

Gabarito: D



## (4) Resumo direcionado

### ➤ Princípios Fundamentais da República Federativa do Brasil

**Princípios político-constitucionais** { São aquelas decisões políticas fundamentais (opções mais básicas e centrais que um Estado deve fazer para se organizar), concretizadas em normas que inspiram, estruturam e conformam o nosso sistema jurídico

**Princípio jurídico-constitucionais** { São os princípios gerais que integram a ordem jurídica nacional, estando enunciados no texto constitucional.

**Princípios Fundamentais** {

- Art. 1º: "Fundamentos da República Federativa do Brasil (RFB)"
- Art. 2º: "Princípio da Separação dos Poderes"
- Art. 3º: "Objetivos Fundamentais"
- Art. 4º: "Princípios que regem a RFB nas relações internacionais"

### ➤ Forma de governo, sistema de governo e forma de Estado

**Forma de Estado** { Refere-se à existência (ou não) de divisão no exercício do poder político em razão de um território.

**Forma de governo** { Indica quem exerce o poder, e como o exerce (regulando a disputa pelo poder político). Refere-se, portanto, ao modo como os governantes se relacionam com os governados.

**Sistema de governo** { O sistema de governo nos permite identificar o modo como se desenvolve a relação entre os Poderes dentro de um Estado, especialmente entre os Poderes Executivo e Legislativo.

### ➤ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Forma de Estado → Federação

Forma de Governo → República

Sistema de Governo → Presidencialismo

➤ **Princípios Fundamentais da República Federativa do Brasil**

**Princípios político-constitucionais** } São aquelas decisões políticas fundamentais (opções mais básicas e centrais que um Estado deve fazer para se organizar), concretizadas em normas que inspiram, estruturam e conformam o nosso sistema jurídico

**Princípio jurídico-constitucionais** } São os princípios gerais que integram a ordem jurídica nacional, estando enunciados no texto constitucional.

**Princípios Fundamentais** }  
 - Art. 1º: "Fundamentos da República Federativa do Brasil (RFB)"  
 - Art. 2º: "Princípio da Separação dos Poderes"  
 - Art. 3º: "Objetivos Fundamentais"  
 - Art. 4º: "Princípios que regem a RFB nas relações internacionais"

**Fundamentos da República Federativa do Brasil** }  
 (i) a **SO**berania;  
 (ii) a **CI**dadania;  
 (iii) a **DI**gnidade da pessoa humana;  
 (iv) os **VA**lores sociais do trabalho e da livre iniciativa;  
 (v) o **PLU**ralismo político. } **SoCiDiVaPlu**

**Separação de Poderes** } São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si:  
 - o Legislativo;  
 - o Executivo;  
 - o Judiciário

**Objetivos Fundamentais da República Federativa do Brasil** }  
 (i) **CONS**truir uma sociedade livre, justa e solidária;  
 (ii) **GA**rantir o desenvolvimento nacional;  
 (iii) **ERRA**dicar a pobreza e a marginalização e **RE**duzir as desigualdades sociais e regionais;  
 (iv) **PRO**mover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. } **ConsGaErraRePro**

Princípios que regem a República Federativa do Brasil nas Relações Internacionais

- (i) **IN**dependência nacional;
- (ii) **PRE**valência dos direitos humanos;
- (iii) **AUTO**determinação dos povos;
- (iv) **Não** intervenção;
- (v) **IGUAL**dade entre os Estados;
- (vi) **DE**fesa da paz;
- (v) **SO**lução pacífica dos conflitos;
- (vi) **RE**púdio ao terrorismo e ao racismo;
- (vii) **CO**operação entre os povos para o progresso da humanidade;
- (viii) **CO**ncessão de asilo político.



**IN PRE AUTO NÃO IGUAL DE SO RE CO CO**

---

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

---

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Malheiros, 2017.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de direito constitucional**. 11ª ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Constituição Federal anotada**. 12ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

MASSON, Nathalia. **Manual de Direito Constitucional**. 7ª. ed. Salvador: Juspodivm, 2019.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 13ª ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional positivo**. 41ª ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2018.

SILVA, José Afonso da. **Comentário contextual à Constituição**. 9ª ed. São Paulo: Malheiros, 2014.